



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4075

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 08/05/2009

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE MAIO DE 2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 24/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo de 01 (um) ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito.”

“§ 2.º Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, ser-lhe-á concedida indenização por plantão extra, com acréscimo de cinquenta por cento da remuneração percebida quando da execução do plantão, calculada em relação à hora normal de trabalho.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**
Vice-Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Membro

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3.º da Resolução n.º 034, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores das diárias serão os seguintes :

I - servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível superior: 7% (sete por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NS-1, nível I;

II - servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível médio e fundamental: 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I;

§ 1º. A diária será calculada com base no cargo exercido pelo servidor no momento do deslocamento.

§ 2º. Se o cargo facultar o provimento por níveis de escolaridade distintos, será considerado para efeito de cálculo de diária aquele suprido pelo servidor como requisito exigido para o cargo.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 015, de 08 de março de 2006.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.010195-8**IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS COUTINHO DA COSTA****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011916-4****IMPETRANTE: RAMONA DA COSTA PINTO****ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO****Vistos etc.**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ramona da Costa Pinto, contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, por suposto descumprimento à ordem classificatória dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 011/2007.

Alega a impetrante, em síntese, que foi classificada no 4º lugar para o cargo de fonoaudiólogo, ao passo que a candidata que ocupava a 6º colocação do certame, já se encontra trabalhando normalmente, sendo que “a preterição de um determinado candidato e a nomeação e posse de outros piores classificados é ato omissivo abusivo e ilegal, passivo de ser combatido pela via mandamental” (fl. 04).

Após regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental, com pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial e sucessiva entrega ao patrono da impetrante (fl. 23).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de

14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental." (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Defiro, também, o desentranhamento dos documentos que instruem a peça inicial, e respectiva entrega ao patrono da impetrante.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 08/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010.09.011856-2

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

REQUERIDA: ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela nº. 010.08.906.882-8.

O MM. Juiz concedeu a medida, determinando a nomeação e posse da requerida no cargo de Técnico de Enfermagem, em concurso realizado pelo Estado de Roraima.

Requeriu então o ente público a suspensão dos efeitos da liminar, arguindo que a requerida não foi aprovada dentro do número de vagas oferecidas no concurso público, e que sua contratação demandaria despesas com remuneração. aduz não ter sido analisado pelo juiz *a quo* a irreversibilidade do provimento

antecipado, o que poderia dar margem para que outros candidatos pleiteassem a mesma medida, colocando em risco a segurança jurídica, ocasionando um desequilíbrio na administração pública.

Requer a suspensão da liminar concedida no processo originário, bem como a sua extensão a outros dois processos idênticos que também tramitam na 8ª Vara Cível, sob pena de grave lesão à ordem e à economia públicas.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido da suspensão de liminar.

É o relatório.

Passo a decidir.

Não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante posta no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, visto que o recorrente fundou a urgência e o risco de grave lesão à ordem e economia públicas, basicamente, sob argumento de que a nomeação da requerida geraria remuneração e a prática de atos que seriam irreversíveis.

A antecipação de tutela pode ser impugnada de dois modos: ser combatida com a interposição de agravo de instrumento ou ter sua eficácia suspensa através da suspensão de liminar. Nesta última hipótese, apenas para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, a requerimento de pessoa jurídica de direito público.

A arguição sobre eventual falta de prova para o deferimento da antecipação de tutela, portanto, demonstra que intenta o ente público reformar o mérito da decisão, além de abordar questões procedimentais, o que é vedado nesta sede.

Ainda que assim não fosse, a impossibilidade de repetição de indébito dos subsídios pagos à requerida não caracteriza justo motivo para a cassação da liminar, haja vista que a requerida estará, durante a vigência da *cautela* concedida, efetivamente prestando serviços à Administração, o que autoriza que lhe seja concedida uma *remuneração* em contrapartida. Não haverá, assim, prejuízo efetivo ao requerente, que se beneficiará do trabalho despendido pela requerida.

Ademais, é possível vislumbrar prejuízo ao candidato que, devendo ser nomeado, deixa de sê-lo, e permanece excluído da percepção de proventos, cujo caráter é nitidamente alimentar.

A suspensão da liminar é cabível somente nos casos onde há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), sendo que o perigo da grave lesão deve ser concretamente evidenciado e provado, haja vista não ser possível suspender os efeitos da liminar baseando-se somente em conjecturas ou hipóteses.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C. Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)”(grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III.

Agravo conhecido, porém improvido". (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Faz-se necessário, portanto, sopesar a gravidade dos efeitos provocados pela liminar concedida, fazendo prevalecer aqueles que garantam com menores prejuízos a maior eficácia à efetividade do processo.

Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasione, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos.

No caso dos autos, não há qualquer comprovação da lesão concreta que a nomeação e posse da requerida venham a afetar um dos interesses públicos primários.

Diante do exposto, não estando demonstrada a urgência aventada, bem como não existindo prova hábil de dano potencial à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

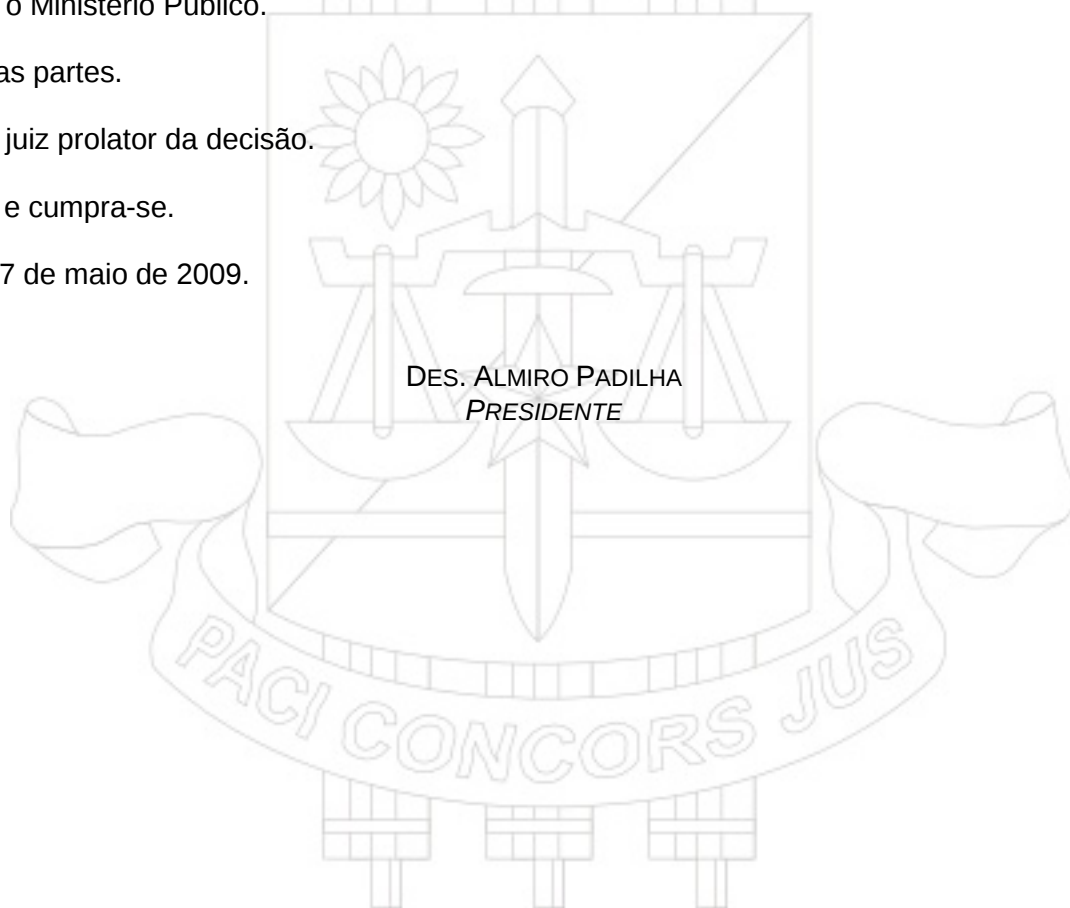
Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/05/2009

PRECATÓRIO Nº. 012/2008

REQUERENTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DECISÃO

1. Tratando-se o precatório de procedimento administrativo, não é possível nele proceder à averbação da penhora no rosto dos autos, que deve ser efetuada nos autos principais – no caso, a Execução nº. 010.06.142205-0, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
2. Não obstante, determino que o pagamento da quantia solicitada através deste precatório esteja condicionado à verificação da penhora no rosto dos autos principais, tornando-se o devedor, deste momento em diante, depositário judicial da coisa ou quantia devida, com todas as responsabilidades inerentes ao cargo.
3. Remeta-se o precatório à 8ª Vara Cível, para que proceda nos autos principais a penhora no rosto dos autos, conforme determinado às fls. 60/68, informando neste procedimento a penhora.
4. Oficie-se à 3ª Vara Cível, informando nos autos do processo nº. 010.04.087080-9 o teor desta decisão.
5. Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 001/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por Promoção por Antiguidade, de acordo com o art. 4º e ss da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 002, de 26 de setembro de 2007.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital, conforme art. 3º, da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 002/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente TJRR

ATOS DO DIA 06 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 211 – Exonerar **GERLANE BACCARIN** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, a contar de 07.05.2009.

N.º 212 – Nomear **GERLANE BACCARIN** para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão, Código TJ/DAS-404, da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 07.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 527 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 11 a 16.05.2009, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participar do “79.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Araxá-MG, no período de 14 a 16.05.2009.

N.º 528 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 490, de 29.04.2009, publicada no DPJ n.º 4069, de 30.04.2009, que autorizou o afastamento, com ônus, no período 21 a 24.05.2009, do Des. **MAURO CAMPELLO**, para participar do “II Encontro do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 23.05.2009.

N.º 529 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período 20 a 24.05.2009, do Des. **MAURO CAMPELLO**, para participar do “II Encontro do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 23.05.2009.

N.º 530 – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, no período de 30.04 a 29.05.2009, em virtude de férias da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 531 – Conceder licença para tratamento de saúde ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, no período de 30.04 a 14.05.2009.

N.º 532 – Designar a servidora **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 08.05.2009.

N.º 533 – Determinar, a pedido, que a servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 11.05.2009.

N.º 534 – Determinar que o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 11.05.2009.

N.º 535 – Determinar que a servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, da 4.ª Vara Criminal passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 11.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 536 – Cessar os efeitos, a contar de 08.05.2009, da Portaria n.º 425, de 06.04.2009, publicada no DPJ n.º 4056, de 07.04.2009, que designou o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 27.04 a 26.05.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 537 – Cessar os efeitos, a contar de 08.05.2009, da Portaria n.º 167, de 10.02.2009, publicada no DPJ n.º 4022, de 11.02.2009, que designou o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim.

N.º 538 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 08.05.2009.

N.º 539 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 08 a 26.05.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 540 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 09.05.2009, das servidoras **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária e **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, para participarem do “Curso Termo de Referência, Projeto Básico e Elaboração de Edital nas Licitações”, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 06 a 08.05.2009.

N.º 541 – Designar a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, no período de 05 a 09.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

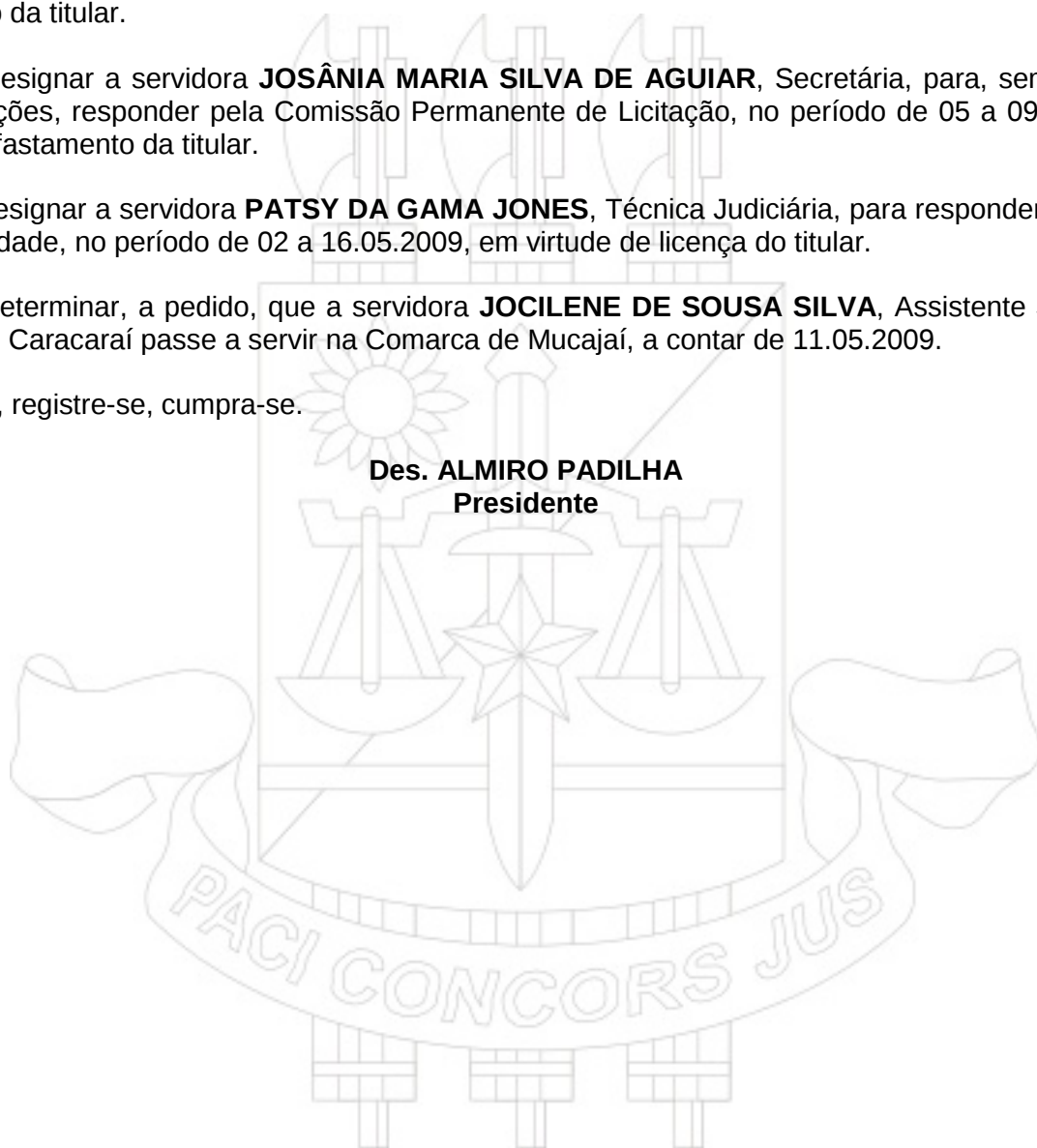
N.º 542 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 05 a 09.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 543 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 02 a 16.05.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 544 – Determinar, a pedido, que a servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir na Comarca de Mucajaí, a contar de 11.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/05/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor F. A. B. J.

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor acusado, feita pela comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl. 165.

Considerando a complexidade da causa e a gravidade do fato em virtude da natureza da indicação de fl. 154/155, designo o Dr. ALEXANDRE DANTAS SOCORRO, advogado atuante neste Foro, com reconhecido preparo técnico, para desempenhar a função de defensor dativo no presente Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apresentar defesa final escrita.

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do PAD em epígrafe, por 60 (sessenta) dias na forma do art. 146, da LCE 053/04, mantendo afastado o servidor acusado, conforme Parágrafo Único do art. 141, do mesmo diploma legal.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 068, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 165, dos autos do PAD nº. 002/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/09, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 039/09, com fulcro no art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, mantendo afastado o servidor acusado por mais 60 (sessenta) dias, na forma do Parágrafo Único do art. 141, do mencionado diploma legal.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 08 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário T. A. L. N. J.

Despacho:

Defiro o pedido de sobrestamento do feito apresentado pela CPS às fls. 333/335, com o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para adoção das medidas sugeridas pela comissão processante, quanto à avaliação médica referente à possível patologia psicológica noticiada.

Deixo de apreciar o pedido de incidente de sanidade mental de fls. 331/332, nesta ocasião, pelos motivos explicitados na mencionada manifestação da CPS.

Apensem-se estes autos ao PAD nº 003/09.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 08/05/2009

Procedimento Administrativo nº: **1032/2009**Origem: **Gardênia Barbosa da Silva**Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1033/2009**Origem: **Patrícia de Souza Wickert**Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1055/2009**

Origem: **Hamilton Pires Silva**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1099/2009**

Origem: **Ana Angela Marques de Oliveira**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1100/2009**

Origem: **Isabela Schwarz**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1101/2009**

Origem: **Augusto Santiago de Almeida Melo**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1127/2009**

Origem: **Joelma Andrade Figueiredo Melville**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1161/2009**

Origem: **Mario Bernardo de Souza**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1162/2009**

Origem: **Bruno Kelvim Cardoso Caldas**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.233/09**

Origem: **Divisão de Suporte e Manutenção**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcelo Gonçalves de Oliveira, Targino Carvalho Peixoto e Amiraldo de Brito Sombra.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2009.

Augusto Monteiro

Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.250/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre – Cartório**
Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

5. Acolho o parecer jurídico de fls.46/ 47.
6. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcos da Silva Santos e Marcos Antonio Barbosa de Almeida**.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.255/09**
Origem: **Comarca de Caracará – Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima, Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.261/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima - Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

9. Acolho o parecer jurídico de fls.11/12.
- 10.Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macêdo Arouca** e **Wenderson Costa de Souza**.
- 11.Publique-se e certifique-se.
- 12.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.276/09**
Origem: **Roque Martins Bianeck/Oficial de Justiça – Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

5. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.

6. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Amiraldo de Brito Sombra**.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.288/09**

Origem: **Jackson Luiz Triches / Oficial de Justiça – Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

9. Acolho o parecer jurídico de fls.07/08.
10. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Jackson Luiz Triches**.
11. Publique-se e certifique-se.
12. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de Maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.293/09
Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Gabinete**
Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

13. Acolho o parecer jurídico de fls.20/ 21.

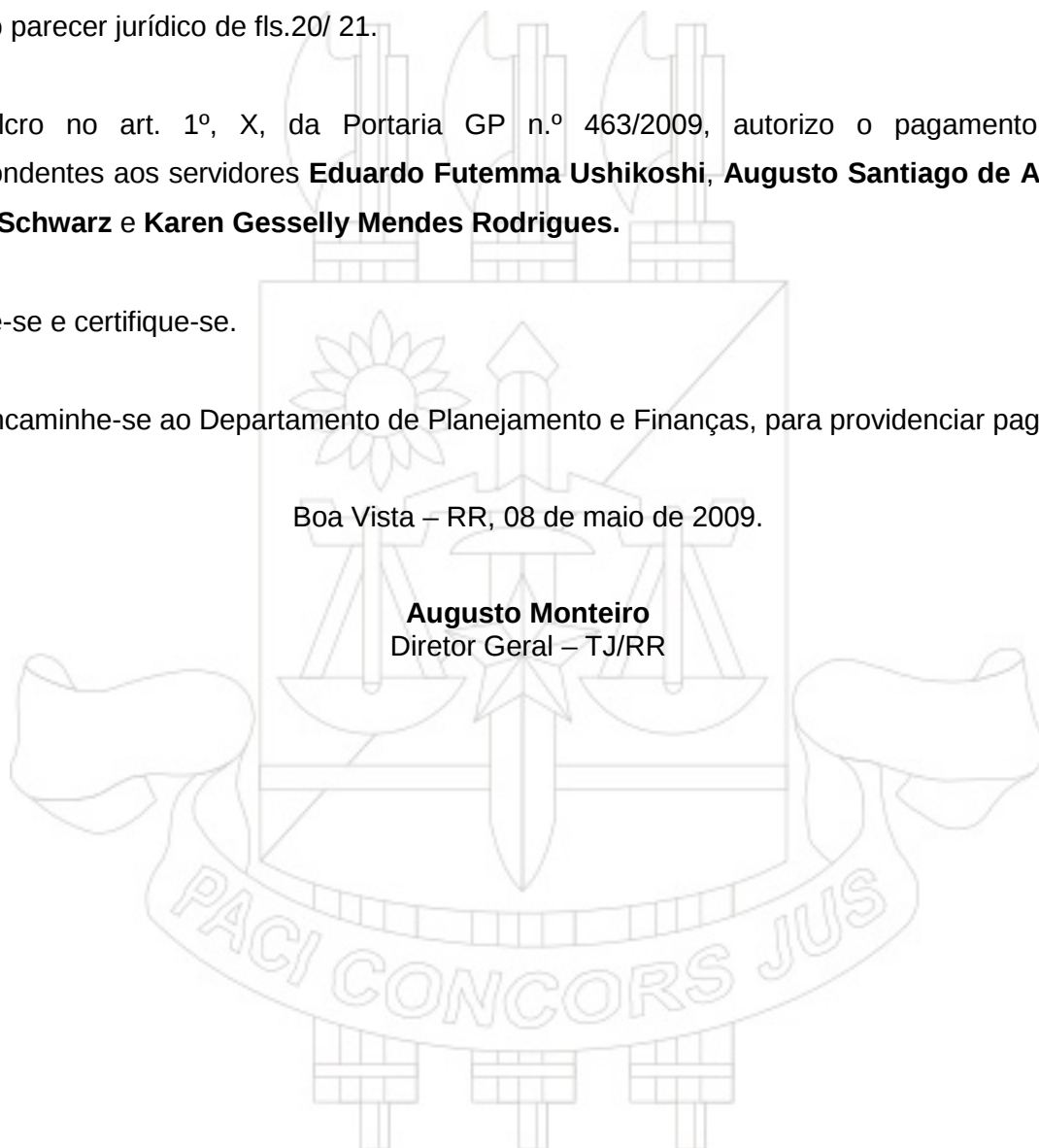
14. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eduardo Futemma Ushikoshi, Augusto Santiago de Almeida Neto, Isabela Schwarz e Karen Gesselly Mendes Rodrigues.**

15. Publique-se e certifique-se.

16. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 08/05/2009

DECISÃO

Nº do P.A: 062/2009

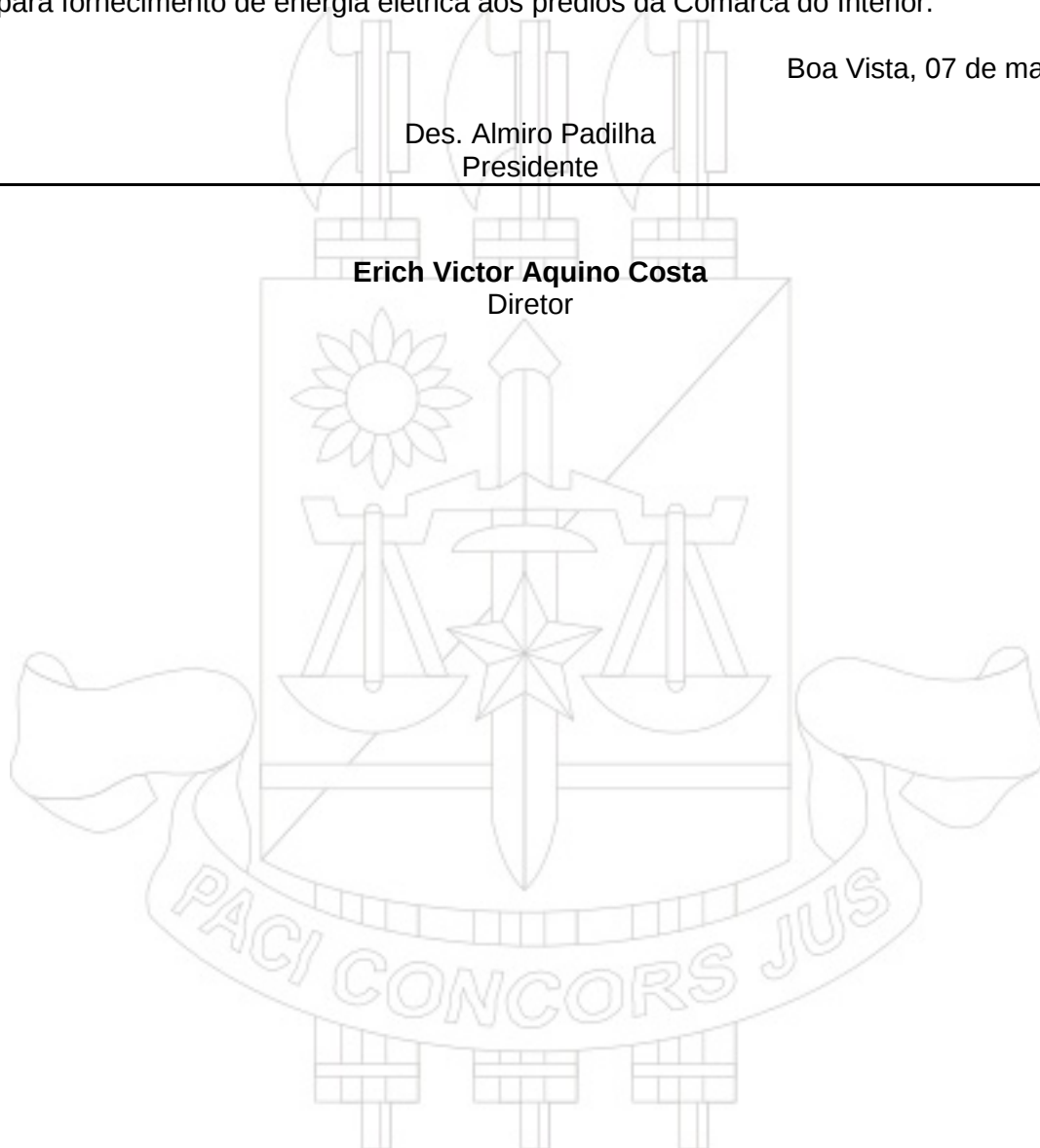
Assunto: Fornecimento de energia elétrica para os prédios das Comarcas do Interior.

Adoto a fundamentação da manifestação retro e autorizo o pagamento de qualquer despesa decorrente da contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER, durante toda sua vigência, para fornecimento de energia elétrica aos prédios da Comarca do Interior.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 07/05/2009****CONS. MAGISTRATURA**

Juiz(íza): José Pedro

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011650-9

Recorrente: Luiz Henrique de Oliveira Martins, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011969-3

Agravante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros, Agravado: Arnulf Bantel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Antonieta Magalhães Aguiar.

00003 - 01009011970-1

Agravante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros, Agravado: Arnulf Bantel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009011963-6

Apelante: American Life Companhia de Seguros S/A, Apelado: Adelilson Damascena de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sívirino Pauli, Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M de A Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01009011965-1

Autor: Câmara Municipal de Caracará, Réu: Prefeita do Município de Caracará =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009011967-7

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Francisco da Costa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01009011964-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Isaias Félix da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

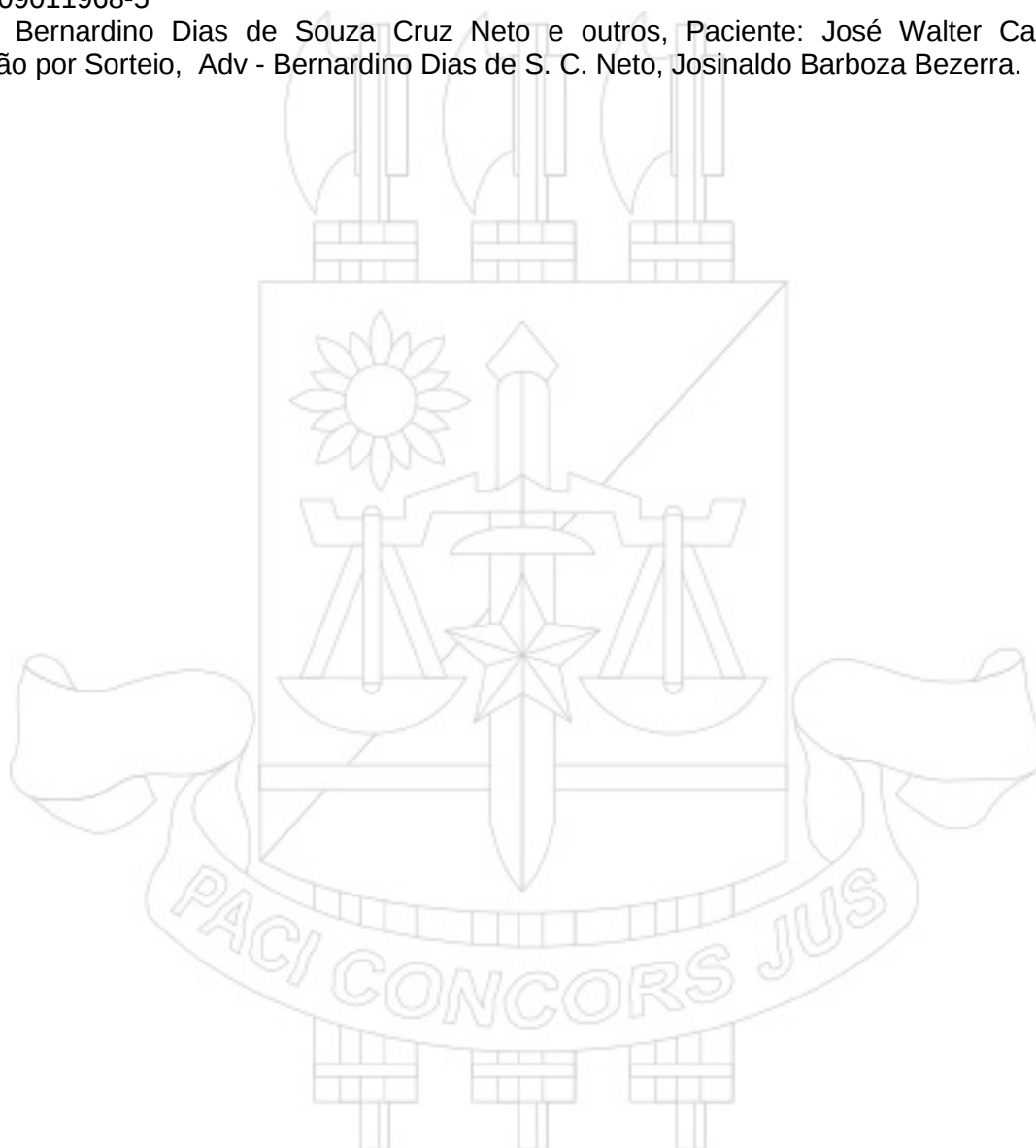
HABEAS CORPUS

00008 - 01009011966-9

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: Maria Augusta Peixoto Zagury =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

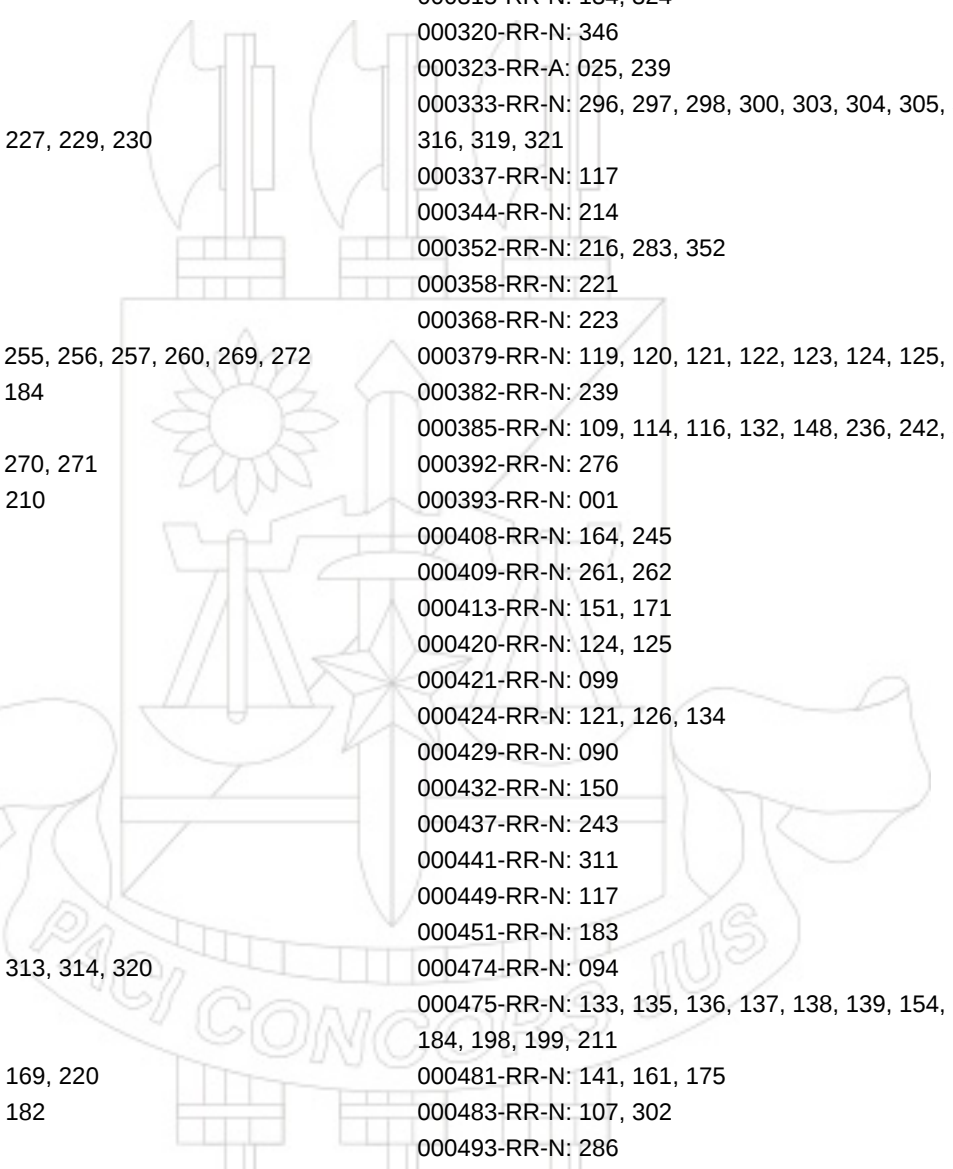
00009 - 01009011968-5

Impetrante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros, Paciente: José Walter Castro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 174
000341-AM-N: 193
000422-AM-A: 127
000446-AM-A: 127
002747-AM-N: 242
003032-AM-N: 195
003066-AM-N: 242
003351-AM-N: 130, 190, 192, 232
004028-AM-N: 221
004236-AM-N: 130
004876-AM-N: 158
005517-AM-N: 238
005622-AM-N: 238
005645-AM-N: 238
006582-AM-N: 130
012429-CE-N: 095
019113-DF-N: 121
020590-DF-N: 234
021288-DF-N: 176
008773-ES-N: 151
014910-GO-N: 236
007865-PA-N: 194
011729-PB-N: 167
000767-PE-B: 108
018281-PE-N: 224
040373-RJ-N: 111
061218-RJ-N: 111
000910-RO-N: 127
000010-RR-A: 172, 185
000014-RR-N: 326
000021-RR-N: 094
000042-RR-N: 002, 160
000052-RR-N: 249, 251, 252, 254, 258, 259, 261, 262, 264
000058-RR-N: 133, 135, 136, 137, 138, 139, 154, 155, 156, 157, 184, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211
000060-RR-N: 133, 135, 136, 137, 138, 139, 154, 155, 156, 157, 184, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209
000061-RR-A: 171
000066-RR-B: 110
000072-RR-B: 189, 225
000073-RR-B: 213
000074-RR-B: 122, 142, 143, 144, 195, 231
000077-RR-A: 294, 334
000077-RR-E: 159, 187, 217, 218, 233
000078-RR-A: 097
000082-RR-N: 249, 254, 258
000083-RR-E: 223
000084-RR-A: 251, 252, 263
000086-RR-E: 234
000087-RR-B: 226, 228
000087-RR-E: 145, 159
000090-RR-E: 095, 100
000091-RR-B: 249
000092-RR-B: 152
000094-RR-B: 237
000094-RR-E: 134, 150
000099-RR-E: 118
000101-RR-B: 095, 100, 152, 160, 186, 191, 193, 194
000105-RR-B: 235, 355
000107-RR-A: 121, 355
000110-RR-E: 230
000111-RR-B: 144
000112-RR-E: 112
000113-RR-B: 229
000114-RR-A: 223
000114-RR-B: 306, 323
000117-RR-B: 152, 160, 184
000118-RR-A: 102, 164, 243
000118-RR-N: 344
000120-RR-B: 232
000124-RR-B: 234, 245
000125-RR-E: 128, 129, 131, 145, 147, 149, 237
000125-RR-N: 164, 221, 222
000128-RR-B: 225
000130-RR-N: 127
000136-RR-E: 129, 131, 145, 147, 149, 160, 223, 237
000137-RR-E: 123, 210
000138-RR-E: 109, 116, 132, 148, 236, 333
000138-RR-N: 160
000144-RR-A: 234
000144-RR-B: 228
000145-RR-N: 116
000146-RR-A: 331
000146-RR-B: 092
000149-RR-N: 098, 161, 169, 214
000153-RR-N: 282, 318
000155-RR-B: 290
000155-RR-N: 234
000160-RR-B: 111
000162-RR-A: 104, 162, 178
000164-RR-N: 110
000165-RR-A: 140, 146
000165-RR-E: 121
000169-RR-N: 279
000171-RR-B: 118, 163, 351
000172-RR-B: 160
000175-RR-B: 127, 128, 159, 219
000176-RR-N: 241
000177-RR-N: 335
000178-RR-B: 105
000178-RR-N: 163, 212, 227
000179-RR-N: 219
000181-RR-A: 130
000182-RR-B: 226



000185-RR-A: 288	000293-RR-A: 116
000185-RR-N: 104	000297-RR-A: 280
000186-RR-N: 113	000299-RR-N: 165
000187-RR-B: 096	000300-RR-A: 145, 351
000187-RR-N: 145	000300-RR-N: 100, 170
000189-RR-N: 112, 114, 116, 148, 236, 242	000305-RR-N: 013, 023, 246
000190-RR-B: 268	000307-RR-A: 119, 122
000192-RR-N: 216	000310-RR-A: 100
000194-RR-B: 131	000311-RR-N: 089, 106
000194-RR-N: 193, 194	000315-RR-N: 134, 324
000198-RR-N: 323	000320-RR-N: 346
000201-RR-A: 093	000323-RR-A: 025, 239
000202-RR-B: 236	000333-RR-N: 296, 297, 298, 300, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 316, 319, 321
000203-RR-N: 188, 212, 219, 227, 229, 230	000337-RR-N: 117
000205-RR-B: 118, 245	000344-RR-N: 214
000208-RR-B: 238, 325	000352-RR-N: 216, 283, 352
000209-RR-A: 104, 160	000358-RR-N: 221
000210-RR-N: 119, 120	000368-RR-N: 223
000212-RR-N: 091, 216, 246	000379-RR-N: 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126
000215-RR-B: 246, 250, 253, 255, 256, 257, 260, 269, 272	000382-RR-N: 239
000223-RR-A: 126, 152, 160, 184	000385-RR-N: 109, 114, 116, 132, 148, 236, 242, 333, 352
000223-RR-N: 240, 332	000392-RR-N: 276
000226-RR-B: 265, 266, 267, 270, 271	000393-RR-N: 001
000226-RR-N: 123, 124, 125, 210	000408-RR-N: 164, 245
000231-RR-N: 126	000409-RR-N: 261, 262
000233-RR-B: 167	000413-RR-N: 151, 171
000235-RR-B: 194	000420-RR-N: 124, 125
000236-RR-N: 232	000421-RR-N: 099
000238-RR-N: 295	000424-RR-N: 121, 126, 134
000239-RR-A: 173	000429-RR-N: 090
000245-RR-A: 236	000432-RR-N: 150
000246-RR-B: 310, 315, 317	000437-RR-N: 243
000248-RR-B: 292, 293	000441-RR-N: 311
000248-RR-N: 101	000449-RR-N: 117
000250-RR-B: 112	000451-RR-N: 183
000252-RR-B: 112	000474-RR-N: 094
000257-RR-N: 299, 301, 312, 313, 314, 320	000475-RR-N: 133, 135, 136, 137, 138, 139, 154, 155, 156, 157, 184, 198, 199, 211
000260-RR-A: 195, 217, 324	000481-RR-N: 141, 161, 175
000260-RR-B: 223	000483-RR-N: 107, 302
000262-RR-N: 108, 115, 131, 169, 220	000493-RR-N: 286
000263-RR-N: 150, 153, 177, 182	000496-RR-N: 145
000264-RR-B: 273, 274	000501-RR-N: 355
000264-RR-N: 025, 128, 129, 131, 145, 147, 149, 159, 166, 167, 168, 187, 215, 217, 218, 233, 237	000505-RR-N: 151, 175
000269-RR-N: 104, 115, 127, 145, 159	000506-RR-N: 324
000270-RR-B: 159, 237	000516-RR-N: 096
000276-RR-A: 328	000520-RR-N: 130
000277-RR-B: 355	000550-RR-N: 025
000279-RR-N: 103, 165	000554-RR-N: 025
000282-RR-A: 166	126504-SP-N: 162
000284-RR-N: 226	196403-SP-N: 247, 248, 250
000286-RR-A: 002	197527-SP-N: 130, 190, 192
000286-RR-N: 152	199171-SP-N: 152
000287-RR-B: 127, 162, 176, 228	
000292-RR-A: 112, 234	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Revisional de Alimentos

001 - 001009213968-1

Requerente: J.S.A.

Requerido: J.S.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Embargos Devedor

002 - 001008184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Transferência Realizada em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

003 - 001007168130-7

Indiciado: D.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 001009213975-6

Autuado: Socrates Tomaz Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Precatória Crime

005 - 001009213945-9

Réu: Irineu Burtuli

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009213976-4

Réu: Graciele Regina Corso Cabral e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

007 - 001009213969-9

Réu: Manoel Martins Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime Porte Ilegal Arma

008 - 001009213971-5

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

009 - 001009213967-3

Requerente: Jose Carlos Araujo da Silva

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Contravenção Penal

010 - 001007169812-9

Indiciado: J.G.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 001009213974-9

Requerente: Sabino Firmino de Almeida Filho

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

012 - 001009213972-3

Indiciado: J.A.F.S.

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

013 - 001009213374-2

S.educando: A.W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

014 - 001009213392-4

S.educando: J.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213393-2

S.educando: J.W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009213395-7

S.educando: A.N.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213396-5

S.educando: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009213397-3

S.educando: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009213398-1

S.educando: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009213399-9

S.educando: N.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213400-5

S.educando: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009213401-3

S.educando: U.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213402-1

S.educando: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009. AUD. FIXAÇÃO

CRITÉRIO/TERMO: DIA 26/05/2009, ÀS 11:25 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Pedido / Providência

024 - 001009213375-9
Requerente: S.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

025 - 001009203411-4
Impetrante: Indiana Seguros S/a
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Jesp/rr
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,
Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

026 - 001009210234-1
Requerente: Bernaldo Caetano da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009210300-0
Requerente: Ivonio da Silva Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009210301-8
Requerente: Antonio Manuel da Silva Oliveira
Sentenciado: Adelaide da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009210302-6
Requerente: Ocísio Oliveira Camilo de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009210303-4
Requerente: Renato de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009210335-6
Requerente: Marceloda Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

032 - 001009210241-6
Autor: L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009210304-2
Autor: J.L.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009. AUD.
CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 28/04/2009, ÀS 12:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009210305-9
Autor: A.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

035 - 001009210229-1
Requerente: Pedro de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009210275-4
Requerente: Claudino Rodrigo dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009210276-2
Requerente: Loreta Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009210277-0
Requerente: Vanda Ermilio Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009210279-6
Requerente: Angelica Cardoso dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009210280-4
Requerente: Veronica Cabral
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009210281-2
Requerente: Maisie Alberta da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009210283-8
Requerente: Carlos Jose Wilson Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009210284-6
Requerente: Marcos Rodrigo dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009. AUD.
CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 24/04/2009, ÀS 15:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009210285-3
Requerente: Onara Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009210286-1
Requerente: Jane Ribeiro da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009210287-9
Requerente: João Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009210295-2
Requerente: Vanessa Afonso Sagica
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009210307-5
Requerente: Roy Cabral
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009210308-3
Requerente: Tristan Andrew D'aguiar
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009210309-1
Requerente: Artur Viano Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009210310-9
Requerente: Samuel Andrew Anthony Nedd
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009210312-5
Requerente: Sulanir Ferreira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009210313-3
Requerente: Iona Marcos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009210314-1
Requerente: Diana Marcos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009210315-8
Requerente: Meire Correia da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009210316-6

Requerente: Eduardo Willams Gomes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009210318-2

Requerente: Erica de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009210319-0

Requerente: Miriam Ferreira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009210320-8

Requerente: Mariana Bonito Bernardo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009210321-6

Requerente: Alex Jose Junior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009210322-4

Requerente: Stefanny Moises de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009210323-2

Requerente: Anderson Andre Laurindo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009210324-0

Requerente: Marcia Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009210325-7

Requerente: Jorginha Maria Pablo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009210326-5

Requerente: Vitor Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009210327-3

Requerente: Daniel Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009210328-1

Requerente: Andre Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009210329-9

Requerente: Fabio Gabriel dos Santos Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009210330-7

Requerente: Juliana Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009210331-5

Requerente: Joao Davi dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009210332-3

Requerente: Juliana Ademan Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009210333-1

Requerente: Justina Thomas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009210334-9

Requerente: Davi Brown
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009210336-4

Requerente: Carol da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009210337-2

Requerente: Jose Luis Cadete da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009211255-5

Requerente: Alex Joao Romao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009211256-3

Requerente: Roshelle Amanda Romao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009211257-1

Requerente: Ionilia da Silva Boa Ventura
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009211258-9

Requerente: George Luiz Alexandre Macuxi
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009211259-7

Requerente: Catarina Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009211260-5

Requerente: Alfredo Bento Tompson da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009211261-3

Requerente: Keny Bento Tompson da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009211263-9

Requerente: Priscila Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

084 - 001009206925-0

Requerente: Jacqueline Sales de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009210242-4

Requerente: Giovana Ramos de Moraes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009210243-2

Requerente: Natasha Silva de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009210306-7

Requerente: Taiza Chagas de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009210311-7

Requerente: Ana Maria Orella Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

089 - 001007157910-5

Requerente: C.A.S.F.

Requerido: C.A.M.S.

Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à parte autora. 02 - Após, archive-se. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

090 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C.

Final da Sentença: Posto isto, com base no binômio necessidade e possibilidade e no depoimento das partes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no valor de 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante legal, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, pois ambas as partes beneficiados pela assistência judiciária gratuita. P.R.I.A. Boa Vista, 06/05/2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

091 - 001008185872-1

Requerente: Y.A.O.

Requerido: J.R.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre contest.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Alvará Judicial

092 - 001008186825-8

Requerente: F.C.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora inf. pis.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

093 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Arrolamento/inventário

094 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

095 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 174, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

096 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

097 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, C.L.S., no enedereço informado às fls. 116, para que efetue o pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, extraia-se a respectiva certidão. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

098 - 001008186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o causídico do inventariante em 48 horas. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

099 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espólio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o inventariante a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Arrolamento de Bens

100 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Intimação ordenado(a).

Despacho: O Cartório cumpra o despacho de fls. 145, com urgência. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sívirino Pauli

Declaratória

101 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: H.M.A. e outros.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 100, aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Divórcio Consensual

102 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros.

Aguarda expedição de ofício p/ rec. feder.

Despacho: Oficie-se à Receita Federal para que informe, em 05 dias, o enedereço atualizado das partes. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Divórcio Litigioso

103 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R.

Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

104 - 001005104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora em 10 dias.

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 10 dias acerca de fls. 160 e seguintes. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

105 - 001007173225-8

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

Despacho: Defiro fls. 55vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

106 - 001008181706-5

Exeqüente: J.S.M. e outros.

Executado: S.M.

Aguarda expedição de ofício p/ juízo depr.

Despacho: 01 - Defiro fls. 54, proceda-se como requerido. 02 - Oficie-se ao Juízo deprecado informando a conta para depósito dos alimentos constantes às fls. 50, remetendo a este juízo o comprovante de depósito em nome da autora. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

107 - 001008190559-7

Exequente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Torno sem efeito despacho de fls. 73. 02 - Manifeste-se a parte credora, em 10 dias, a fim de requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Exoner.pensão Alimentícia

108 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da douda causídica.

Despacho: Manifeste-se a douda causídica do autor acerca do endereço do requerido, uma vez que a data limite indicada às fls. 155, ultrapassou, não havendo tempo hábil para intimação. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

109 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o doudo causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 55. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Invest.patern / Alimentos

110 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao doudo Defensor do requerido, para manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA (fls. 186/195), em 05 dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 198, considerando a decisão de fls. 85 e fls. 101 e 103. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Wagner José Saraiva da Silva

111 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Decisão: Perícia designada para o dia 12/08/2009 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 22/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

112 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 292-a. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 292-A, comparecer neste Cartório para receber certidão de nascimento averbada da parte autora. Boa Vista/RR, 22/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Amaral da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Investigação Paternidade

113 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.

Requerido: A.C.M.A.

Aguarda expedição de ofício p/ receita.

Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal a fim de obter os dados necessários à inscrição na dívida ativa. 02 - Após, extraia-se a respectiva certidão. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

114 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O.

Aguarda expedição de ofício.

Despacho: Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se informações a respeito da filiação do requerido (CPF 683.426.126-15). Após, venham conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Regulamentação de Visita

115 - 001007170739-1

Requerente: S.E.O.A. e outros.

Requerido: L.A.D.

Pedido deferido(a).

Despacho: Apense aos autos da revisional de alimentos (processo do PROJUDI, que deverá ser convertido em físico). Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

Revisional de Alimentos

116 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - O autor tem advogado particular, devendo a sua intimação dar-se por DPJ. 02 - Ahuarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

Separação Litigiosa

117 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 441.

Despacho: 01 - Defiro fls. 96/97. 02 - Ao mesmo tempo, o i. causídico atenda ao ato ordinatório de fls. 95v°. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

118 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento) aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação, valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pelas partes, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Compensando-se. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Cominatória Obrig. Fazer

119 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido apresentado nesta ação. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

120 - 001007172196-2

Requerente: Neide Rosalina de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmando anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico da Autora em outra Unidade da Federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

121 - 001007178297-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva

Final da Sentença: (...) ante o exposto, tendo em vista a concordância das partes acerca do valor apresentado nos cálculos de fls. 50/54, extingo o mérito dos presentes autos, na forma do art. 269, III do CPC, homologando o valor ali indicado. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/05/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gierck Guimaraes Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

Indenização

122 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Condeno as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação, compensando-os. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

123 - 001007165795-0

Requerente: Aldemirton Gonçalves da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito de permanecer no cargo do concurso em tela. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursar, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

124 - 001007165929-5

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito

de permanecer no cargo do concurso em tela. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursar, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

125 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, CPC, para, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito a permanecer no cargo do concurso em tela. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

126 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a parte requerente no pagamento de honorários advocatício de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observando todavia, o disposto do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

127 - 001003061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Decisão: Considerando que a devedora não ofertou embargos no tempo devido, e mais que os cálculos de fls. 601/602 são efetivamente atualização de valores cobrados, a partir dos cálculos de fls. 526, rejeito a impugnação de fls. 65/67, e de logo acolho o pedido de fls. 596, deferindo a realização de penhora "on line", como pedido, e procedo, nesta data, nos termos do art. 655-A, do CPC, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente dos executados, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, oficiando às respectivas instituições financeiras. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

128 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II - Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavacanti; III - Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 04 maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

129 - 001006146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 04 maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

130 - 001001005232-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

131 - 001001005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Carlos Alberto da Costa

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 001004093300-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Zinalda Alves do Nascimento

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

133 - 001006128607-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

134 - 001006130868-9

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Radio Equatorial Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

135 - 001006131362-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Neudimilson Pinheiro Maciel

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

136 - 001006135405-5

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Esmeraldino Gino

Despacho: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa

Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

137 - 001006135454-3

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Claudia Rejane de Sousa

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

138 - 001006142582-2

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa

Despacho: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

139 - 001006142755-4

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Silvania Oliveira Batista

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

140 - 001007168086-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

141 - 001007179657-6

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold

Despacho: I- Promova-se nova tentativa de citação (fls. 28); II- Oficie-se ao Detran, a fim de que se promova a restrição ao veículo. Boa Vista, 05/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

142 - 001008185339-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

143 - 001008185348-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

144 - 001008185355-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: e dos Santos Aleixo Me e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Sentença

145 - 001001005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 04. maio 2009. Juiz de Direito Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

146 - 001004094334-1

Exeqüente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Ragem Areb

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05. maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

147 - 001005106802-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldecir Oliveira da Silva

Despacho: I- Aplico a multa no percentual de 10%; II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, conclusos. Boa Vista, 04 maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

148 - 001005121174-5

Exeqüente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.
** AVERBADO ** Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ordinária

149 - 001006135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Cláudio de Oliveira Machado

Despacho: I- Defiro (fls.83); II- Intimem-se. Boa Vista, 04.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

150 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Cominatória Obrig. Fazer

151 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Depósito

152 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daisy Maria Marino, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Maria Tereza Pires de Deus, Sivirino Pauli

153 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

154 - 001005116637-8

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria do Carmo Santos Reis

Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

155 - 001006138778-2

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: José Maria da Silva Barbosa

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 02/06/2009 às 10:40h. 2ª LEILÃO 17/06/2009 às 10:40h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

156 - 001006142763-8

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: João Antonio Soares Gomes

Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

157 - 001007155217-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Elisergio Batista Ferreira

Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

158 - 001007172703-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Sentença

159 - 001004093846-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldemira Gomes de Freitas

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 158/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

160 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 353v/357v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

161 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva

Réu: Jussara Pereira da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Paulo Luis de Moura Holanda

162 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/a

SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência encerro a fase de cognição com apreciação do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Boa Vista, 07/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Possessória

163 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.

Réu: Arthur Gomes Barradas

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

6ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

164 - 001002037290-9

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 388/389. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

165 - 001002041474-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Wilson José dos Santos e outros.

Decisão: Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Comarca de Boa Vista, 17 de outubro de 2008. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira

Ação de Cobrança

166 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Edmilson Soares Lima

Decisão: 1) Desentranhe-se ofício de fls. 129, visto que não pertence a este processo, renumerando-se os autos; 2) Junte-se o referido ofício aos autos pertinentes; 3) Chamo o feito a ordem, para tornar sem efeito os atos praticados a partir das fls. 130, eis que os mesmos foram praticados em razão do ofício de fls. 129, juntado erroneamente a este processo; 4) Reitere-se ofício ao Cartório Distribuidor (fls. 126), solicitando resposta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da justiça, podendo neste caso ser aplicada multa ao responsável, na forma do parágrafo único, do artigo 14, do Código de Processo Civil. 5) Com a resposta, intime-se a parte Requerente via DPJ, para manifestar-se nos autos; 7) P. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

167 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Max Souza da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 155. Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para as formalidades do despacho de fls. 155. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

168 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rejane da Luz de Queiroz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 110/111. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

169 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a

Decisão: À vista do decurso do prazo, sem oferecimento de impugnação pela devedora, expeça-se alvará de liberação do valor penhorado, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-3ª Vara Cível

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

170 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Arbitramento Honorários

171 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Alceu da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alceu da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

Arresto/sequestro

172 - 001001006304-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca/apreensão Dec.911

173 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 73. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

174 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Erismar Rodrigues Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

175 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco José Farias Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 61/62. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

176 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Zilma de Almeida

Despacho: Verifico que a depositária fiel não foi nomeada para tal encargo por este Juízo, tendo assumido esse encargo por representar à parte Requerente (fls. 55); Assim, não há como deferir seu pedido de fixação de valores pelo exercício do múnus público; Além disso, caso haja crédito em seu favor, o mesmo deve ser pleiteado pelo procedimento adequado; Portanto, indefiro pedido de fls. 87/88; Desonero a fiel depositária Thais de Queiroz Lamounier do encargo e nomeio como fiel depositária Geórgia Costa (fls. 86); Cumpra-se com decisão de fls. 45/49; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Busca e Apreensão

177 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 117/118. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

178 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 256/257. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

Conflito Neg. Competência

179 - 001008200395-4

Autor: Banco do Estado de Roraima S/a - Baner

Réu: B a Lira - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 40. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

180 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE/RR, sobre fls. 39. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Despacho: Especifique à parte Requerente as provas que pretende produzir (CPC: art. 324, 2ª parte); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

182 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Defiro o pedido de fls. 78. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

183 - 001008198046-7

Embargante: Juarez de Jesus Alencar

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos Devedor

184 - 001007157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

Execução

185 - 001001007068-7

Exeqüente: Gn Cavalcante

Executado: Siria e Militão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

186 - 001001007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 340. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

187 - 001001007148-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Ms Padilha e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira

de Araújo

188 - 001001007154-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos

FINALIDADE: Intimação da parte executada para pagamento de custas referente as fls.214, no prazo legal.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

189 - 001001007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de ofício. Após, intime-se o Requerente, via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

190 - 001001007755-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

191 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Edil dos Santos Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

192 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

193 - 001003065793-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 343. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Rimatla Queiroz, Sívirino Pauli

194 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 405 e 408. Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sívirino Pauli

195 - 001005113916-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 197/198. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

196 - 001006127234-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Marilda Braga de Moraes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório, sentença de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

197 - 001006127659-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Izaias Farias de Assis

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 100/101. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

198 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Mara Antonia de Freitas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 85. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 85. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

199 - 001006131326-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Lídia Alves Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

200 - 001006131345-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria F da Silva Conceição

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se os autos a Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se o Exequente para pagamento. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

201 - 001006131361-4

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Antonio Rufino Gomes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 49. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 49. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

202 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: João Bosco do Carmo Baraúna

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 69/70. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

203 - 001006135347-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

204 - 001006135348-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Babão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 96/97. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

205 - 001006135401-4

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: José Valente Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 112. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 112. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

206 - 001006135433-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 50. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 50. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

207 - 001006135438-6

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Edvaldo Matos da Silva

FINALIDADE: Intimar a parte executada para pagamento de custas referente as fls. 80. No prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

208 - 001006136418-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira

Despacho: À parte Exequente esclareça seu pedido de fls. 72; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

209 - 001006138988-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Gildecy Carneiro Saboia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

210 - 001006150866-8

Exequente: Cêzar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Junte-se cópia da decisão de fls. 194/195 proferida nos autos em apenso nº 010 06 148357-3; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago

211 - 001007155191-4

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Mauricio Lima de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

212 - 001007160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 69. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução de Honorários

213 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento

Despacho: Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 287/288; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

214 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham-me conclusos para despacho; 2) Cumpra-se despacho de fls. 129. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

215 - 001008193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: Banco do Brasil S/a
FINALIDADE: Intimação da parte executada para pagamento de custas referente às fls.55. No prazo legal.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

216 - 001001007687-4
Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Carlos Eduardo Levischi
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 490. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

217 - 001005101453-7
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Ideice Franco da Silva
Despacho: Verifico a incapacidade postulatória da parte Executada (fls. 238); Portanto, indefiro pedido de fls. 237/238; Requeira o que entender de direito; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001005101618-5
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Cr Cavalho
FINALIDADE: Intimação da parte requerida para pagamento de custas referente às fls.260. No prazo legal.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

219 - 001002038162-9
Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
Réu: Diners Club Internacional e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação ordenada da parte Exequente para manifestar-se, no prazo legal, acerca do despacho de fls. 537. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de março de 2009. ** AVERBADO **
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

220 - 001004081622-4
Autor: Pedro Pereira Rodrigues
Réu: Emp Implant System
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidão pertinente. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

221 - 001006129331-1
Autor: Wanildo Araújo Feitosa
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
FINALIDADE: Intimação da parte ré para pagamento de custas referente às fls.408. No prazo legal.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

222 - 001006131163-4
Autor: Ottomar de Souza Pinto
Réu: Site Macuxi.com e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

223 - 001007165405-6
Autor: Ney Silveira Passos Monteiro
Réu: Souza Cruz S/a
Despacho: Anote-se os nomes dos advogados, como pedido. Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular, para apreciação dos embargos de declaração opostos ao despacho de fls. 936. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2009. JEFFERSON FERNADES DA SILVA - Juiz de Direito-3ª Vara Cível
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

224 - 001008184404-4
Autor: Maria Soraia Elias Pereira
Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

Monitoria

225 - 001001007297-2
Autor: Hlmb Araújo
Réu: Fracelândia Messa dos Santos
FINALIDADE: Intimação da parte requerida para pagamento de custas referente às fls.270, no prazo legal.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista

226 - 001001020146-4
Autor: Noleto & Farias Ltda
Réu: F R da Silva Confecções
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

227 - 001002029880-7
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Mag dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

228 - 001005108677-4
Autor: Megafarma
Réu: Suemi da Silva Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 159. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

229 - 001006151545-7
Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel
Réu: Vandja Andrade de Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

230 - 001007161987-7
Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda
Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

231 - 001007173235-7
Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Réu: Tv Imperial Ltda
Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

232 - 001003060673-4
Requerente: Rita de Cássia Coelho de a a Augusto
Requerido: Banco Ford S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Orlando Guedes Rodrigues

233 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva

FINALIDADE: Intimação da parte requerida para pagamento de custas referente as fls.222/223, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojuca Carneiro da Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 277/278. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira

Reinteg. Posse de Veículo

235 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Revisão de Contrato

236 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista, em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

7ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

237 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO. Proceda-se à abertura de conta judicial vinculada ao inventário, tendo em vista a certidão acima. BV, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

Divórcio Litigioso

238 - 001007156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Edvane de Jesus Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho

Embargos de Terceiros

239 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. 1. Suspendo parcialmente o inventário apenas no que tange ao bem objeto dos presentes embargos. 2. INDEFIRO o pedido de nulidade da citação do embargado, pois o pedido foi feito em termos e a mera omissão do Cartório à expressão ESPÓLIO não tem o condão de impedir o exercício do direito de ampla defesa do interessado. 3. Assim,

diga o embargante sobre a defesa apresentada, em dez dias. BV, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Helder Gonçalves de Almeida

Execução

240 - 001003071613-7

Exeqüente: R.Q.L.C. e outros.

Executado: Ú.F.C.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl.166. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

241 - 001009208413-5

Exeqüente: T.C.F.T. e outros.

Executado: E.F.T.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Regulamentação de Visita

242 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl.102. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Luiza do N. Ribeiro, Rosângela L. M. Guimaraes

Sobrepartilha

243 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.

Requerido: H.B.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Geraldo João da Silva, Mário Sierra Zapata

8ª Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

244 - 001007177910-1

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Paulo Francisco da Silva

Vista ao MPE. Boa Vista, 27/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Desapropriação

245 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sívirino Ramos Melo

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEn-JUD contra o Executado (a) (s) 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicado bens do executado à penhora; 4. Em acesso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

246 - 001001009822-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para proceder com a consulta. Boa Vista, RR 24 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

247 - 001001009880-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

248 - 001001009890-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública remessa. remessa fazenda publica estadual

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 001001015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira

250 - 001001015716-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 001001015735-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

252 - 001001015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

253 - 001004093344-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 001005100299-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

255 - 001005101531-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 001005112038-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 001005114344-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 001005115521-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cunha Filho e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

259 - 001005116042-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliaros Ltda

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

260 - 001006127457-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karina P Figueiredo e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001006129305-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maris Correa Cavalcante

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

262 - 001006130125-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

263 - 001006130762-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gomes de Lima

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEn-JUD contra o Executado (a) (s) Maria Gomes de Lima. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicado bens do executado à penhora; 4. Em acesso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

264 - 001006131145-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

265 - 001006132704-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

266 - 001006136557-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 27 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

267 - 001006136988-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda

Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias.Boa Vista, RR 22 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

268 - 001006142232-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros Me e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEn-JUD contra o Executado (a) (s) J A da Costa Barros ME, CNPJ 02.972.480/0002-69. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicado bens do executado à penhora; 4. Em acesso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

269 - 001006142500-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEn-JUD contra o Executado (a) (s) Saraiva e Bortoloni LTDA, CNPJ 84.007.624/0001-20.2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicado bens do executado à penhora;4. Em acesso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 001006144182-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

Suspendo o feito, conforme prazo requerido.Boa Vista, RR 22 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

271 - 001007152828-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEn-JUD contra o Executado (a) (s) Gilmar Gonçalves de Souza, CPF 383545002-68. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicado bens do executado à penhora; 4. Em acesso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

272 - 001007152843-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 001007159914-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Suspendo o feito, conforme prazo requerido.Boa Vista, RR 22 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

274 - 001007162658-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

275 - 001007166883-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira**

Crime C/ Pessoa - Júri

276 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2009.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

277 - 001001010791-9

Réu: Antônio José Pereira da Silva

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso III(cruel) do Código Penal. No que se refere à custódia do agora Pronunciado, menciono que ainda permanece presente pelo menos uma das hipóteses elencadas no artigo 312 do CPP, qual seja, a garantia da aplicação da Lei penal, haja vista que o mesmo permaneceu foragido da Justiça por um longo período, demonstrando, com clarividência o propósito de se subtrair aos efeitos de uma eventual condenação. Ademais, fortalece em prol da manutenção da segregação do Acusado, o fato de que o mesmo já esteve envolvido em outros crimes, conforme podemos constatar em sua FAC. Boa Vista, 06 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001002026459-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001002035699-3

Réu: Melina Lima Silva

Final da Sentença:Do exposto, julgo extinta a punibilidade de MELINA LIMA DA SILVA, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Comunique-se aos institutos da Polícia Civil e Polícia Federal. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista. 07 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Aparecido Correia

280 - 001002040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 182V

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

281 - 001007171405-8

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Aguarde-se o cumprimento da diligência .

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2009.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

283 - 001008197841-2

Indiciado: ", e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Liberdade Provisória

284 - 001009212959-1

Requerente: Reginaldo Andrade Duarte

Final da Decisão: Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de REGINALDO ANDRADE DUARTE. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001009213799-0

Requerente: Francisco Pereira de Melo Filho

Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de FRANCISCO PEREIRA DE MELO FILHO. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

286 - 001009205680-2

Requerente: Siviomar Antonio de Oliveira

Final da Decisão: Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Iarly José Holanda de Souza**

Crime C/ Costumes

287 - 001007164512-0

Réu: Celso de Castro Parente

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Art. 399 do CPB, designo o dia 17 de junho de 2009, às 08:30 min, para audiência de instrução e julgamento; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

288 - 001006142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite

À defesa para alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

289 - 001008202506-4

Réu: Carlos Torquarto

Pelo MM. Juiz foi decidido: Abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001009203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

Decisão: Defiro o requerimento de substituição da testemunha. Abra-se vista ao MP para manifestação sobre o pedido do advogado de defesa. Boa Vista, 07 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

291 - 001009207834-3

Réu: Hamilton Eduardo da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Art. 399 do CPB, designo o dia 16 de junho de 2009 para audiência de instrução e julgamento; Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Revolução Prisão Prevent.

292 - 001009212832-0

Requerente: Jose Edmilson de Caldas

D E S P A C H O : 1.Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente 10 (dez) réus presos e o apensamento do presente pedido provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal;2.Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente José Edmilson de Caldas, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela;3.Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias;4.Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos;5.Cumpra-se. Boa Vista, 22 de abril de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Aguarda Decurso de Prazo.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

293 - 001009212833-8

Requerente: Maria Jose da Silva Costa

Despacho: 1.Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente 10 (dez) réus presos e o apensamento do presente pedido provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal;2.Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Maria José da Silva Costa, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela;3.Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias;4.Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos;5.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Aguarda Decurso de Prazo.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

294 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

295 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

296 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

298 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

299 - 001006132619-4

Sentenciado: Tania da Silva Soares

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

300 - 001006134079-9

Sentenciado: Antônio Ferreira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

301 - 001007152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

302 - 001007154479-4

Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

303 - 001007154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

304 - 001007155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

305 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

306 - 001007164669-8

Sentenciado: Heleno dos Santos Torres

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Antônio O.f.cid

307 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

308 - 001007164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

309 - 001007168750-2

Sentenciado: Josué Santos Cruz

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

310 - 001007168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

311 - 001007168779-1

Sentenciado: Ueliton Sampaio Sobrinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

312 - 001008182829-4

Sentenciado: Klebes Lima de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

313 - 001008182830-2

Sentenciado: Raimundo Nonato Freitas Ferreira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

314 - 001008182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

315 - 001008182860-9

Sentenciado: Diomario Mesquita de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "Pelo exposto, tendo em vista a condenação por outro crime e unificação das penas, determino como o regime de cumprimento de pena o regime ABERTO. ...I. Boa Vista/RR, 05/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

316 - 001008183949-9

Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

317 - 001008183979-6

Sentenciado: Tiago de Souza Ramos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

318 - 001008183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 131 (cento e trinta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

319 - 001008184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

320 - 001008189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

321 - 001008191239-5

Sentenciado: Valmi Bezerra

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

322 - 001009208293-1

Réu: Kazu Uegama Júnior e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

323 - 001002022446-4

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho e outros.

Intimação ordenado(a): " Intime-se o advogado do réu Janari a apresentar alegações finais."Aguarda Decurso de Prazo. Alegações Finais

Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco Maurício Barro Ribeiro

324 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência designada para o dia 29 de maio de 2009 às 10h30min.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

325 - 001007154517-1

Réu: Diogo Lima Muniz

Intimação ordenado(a). " Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais."Aguarda Decurso de Prazo. ALEGAÇÕES FINAIS

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Liberdade Provisória

326 - 001009213930-1

Requerente: Kellison Wattson Pereira do Nascimento

... À toda evidência o acusado não merece o benefício pleiteado, haja vista que cometeu novo crime doloso quando estava em gozo de liberdade provisória pela prática de outro crime, tendo os dois delitos sido cometidos num pequeno espaço de tempo, sendo que Kellison Wattson Pereira do Nascimento demonstrou ser propenso à prática de crimes, sendo necessária a manutenção de sua custódia, a fim de se preservar a ordem pública, evitando-se assim, que ele volte a delinquir. Creio, inclusive, ser o caso de se apreciar possível revogação da liberdade provisória concedida nos autos nº 09 204076-4. Façam-ne cls, os citados autos para análise. Isto posto, nego o presente pedido de fiança. Intimem-se. Após, faça-se o traslado devido e arquite-se este. BV, 07 de maio de 2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

327 - 001007169858-2

Reu: Daniel Batista

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DANIEL BATISTA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 25.03.1986, filho de Alcides Matos e Valterli Batista, Carteira de Identidade n.º 20076 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 169858-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu DANIEL BATISTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 19 da Lei 3688/41, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

328 - 001005123752-6

Réu: Antonio Souza da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): André Luiz Vilória

329 - 001007168155-4

Réu: Eliton Nilber Almeida de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, jardineiro, nascido aos 12.04.1985, natural de Boa Vista/RR, filho Eloi Alves de Oliveira e Otília Almeida de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 168155-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 331 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001007173875-0

Réu: Fernando Barbieri

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FERNANDO BARBIERI, brasileiro, solteiro, fazendeiro, nascido aos 14.06.1980, filho de Iolar Barbieri e Seni Barbieri, portador do RG 164.167 SSP/RR, CPF 655.265.032-91, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites

legais os autos de Processo de nº 07 173875-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado FERNANDO BARBIERI, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 330 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

331 - 001002040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE JUNHO DE 2009 às 09h10min.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

332 - 001004097437-9

Réu: Peterson Rafael Pedrollo de Sa e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

333 - 001005109693-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JUNHO DE 2009 ÀS 09H10MIN.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

334 - 001007165554-1

Réu: Leonidas Nascimento de Souza e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE JUNHO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

335 - 001009205015-1

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE JUNHO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Pessoa

336 - 001007156315-8

Réu: Paulina da Silva Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULINA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 29.08.1975, natural de Manaus/AM, filha de Paulo Ferreira Lima e Luzia Pereira da Silva, portadora do RG 116.253 SSP/RR, CPF 383.303.182-49, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 156315-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face da acusada PAULINA DA SILVA LIMA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001007163597-2

Réu: Maria Luzia Mulato da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARIA LUZIA MULATO DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 12.12.1968, natural de Pauni/AM, filha de Antonio Rodrigues da Silva e Nair Mulato Benedito dos Santos, portadora do RG 168.799 SSP/RR, CPF 345.282.882-49, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163597-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face da acusada MARIA LUZIA MULATO DA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 331 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001008185643-6

Réu: Alexander Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEXANDER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.07.1988, filho Francisco Pereira de Sousa e Rosineide da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 185643-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ALEXANDER PEREIRA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

339 - 001004092357-4

Réu: Ajanari Bessa Viana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AJANARI BESSA VIANA, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 17.01.1964, natural de Boa Vista/RR, filho Demétrio Bessa Viana e Marina Justina Viana, portador do RG 45017 SSP/RR, CPF 199.550.062-34, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 092357-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado AJANARI BESSA VIANA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 305 e 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001005113534-0

Réu: Carlos Antonio Araujo de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE LUCENA, brasileiro, solteiro, enfermeiro, natural de João Pessoa - PB, nascido aos 31.12.1974, Carteira de Identidade n.º 1.056.506-0 SSP/AM e CPF n.º 611.565.582-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ

saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 113534-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE LUCENA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001006141299-4

Réu: Juliano Nascimento Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JULIANO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 07.06.1966, filho de Julio Firmino da Silva e de Maria da Graça Nascimento Silva, Carteira de Identidade n.º 204.204 SSP/RR e CPF n.º 855.432.332-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 141299-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JULIANO NASCIMENTO SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos artigos 306, c/c 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 331, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001006149035-4

Réu: Celso Ricardo Justino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CELSO RICARDO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, convivente, vendedor, natural de Ilha Solteira/SP, nascido aos 14.06.1975, filho Joaquim G. da Silva e Maria de Fátima Justino, portador do RG 179.911 SSP/RR, CPF 708.894.062-00, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 149035-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado CELSO RICARDO JUSTINO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001007156319-0

Réu: Raimundo Ribeiro Filho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 17.08.1986, natural de Boa Vista/RR, filho Raimundo Ribeiro e Marcileia Pereira Ribeiro, portador do RG 238.437 SSP/RR, CPF 862.326.222-00, estando atualmente em local incerto e

não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 156319-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 305 e 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

344 - 001004096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

345 - 001009208415-0

Infrator: D.S.M. e outros.

Decisão: Desinternamento deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

346 - 001008194411-7

S.educando: D.S.M.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Justiça Militar

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

347 - 001008198343-8

Indiciado: G.V.G.

Final da Decisão: Destarte, por tratar-se de crime não previsto no Código Penal Militar, tornou-se este juízo INCOMPETENTE para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009208675-9

Indiciado: A.M.S.

Final da Decisão: Tendo em vista o que consta no parecer do representante do Ministério Público, por não encontrar no processo elementos definidores da autoria delitiva, determino o arquivamento dos

presentes autos, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar. ...Boa Vista, 06 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Pessoa

349 - 001008185617-0

Indiciado: A.F.S.S.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Domingos Costa pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

350 - 001008181683-6

Indiciado: J.M.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Domingos Costa pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

351 - 001007160976-1

Apelante: Vivian Santos Witt

Apelado: Telemar Norte Leste S/a

Decisão: ... É o relatório. Decido. ... Assim, verifica-se que a ausência de questionamento exerce um óbice contra o julgamento nos pretórios superiores: "Não se conhece do recurso extraordinário que alega violação do princípio do duplo grau de jurisdição, sem questionamento" (STJ- Ac.unân.1.T.,DJ 26-3-90- ADCOAS,128600). Isto posto, verificando que o presente recurso extraordinário não preenche os requisitos de admissibilidade, nego seguimento ao mesmo. Publique-se. Boa Vista/RR, 05/05/2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato

Vara Itinerante

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

Execução

352 - 001007167650-5

Exequente: E.R.C.M.

Executado: G.T.C.L.

Intimação ordenado(a). (...) intimação da credora para, em 05 (cinco) dias, através de seu patrono, requerer o que lhe for de direito. Intime-se por DJE. A parte credora foi intimada do prazo, em audiência. Boa Vista, 05 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

Homologação de Acordo

353 - 001008191489-6

Requerente: Leula Costa dos Santos

Requerido: Evandro Ferreira Napoleão

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) **EXTINGO O PROCESSO** de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do (a) Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 29 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001008191602-4

Requerente: José Francisco Alves de Sousa e outros.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

355 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência. Intime-se a parte requerente, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 16.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000105-RR-B: 020

000193-RR-B: 023

000203-RR-A: 020

000251-RR-B: 022

000504-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Investigação Paternidade

001 - 002009013799-1

Requerente: S.C.S.

Requerido: C.C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013801-5

Requerente: S.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013803-1

Requerente: F.S.S.

Requerido: W.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013805-6

Requerente: I.L.S.

Requerido: J.(Z.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013807-2

Requerente: G.G.L.

Requerido: T.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013809-8

Requerido: L.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013811-4

Requerente: R.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

008 - 002009013797-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013798-3

Requerente: M.L.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013800-7

Requerente: L.G.S.

Requerido: L.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013802-3

Requerente: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013804-9

Requerente: J.P.M.

Requerido: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013806-4

Requerente: D.S.S.

Requerido: G.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013808-0

Requerente: G.R.N.

Requerido: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009013810-6

Requerente: L.S.M.

Requerido: L.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009013812-2

Requerente: F.L.S.

Requerido: L.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

017 - 002009013813-0

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 002009013814-8

Indiciado: F.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 002009013652-2

Autuado: Micael Botelho Pereira

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

020 - 002002001541-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Joao Vilela Junqueira

Praça DESIGNADA para o dia 14/07/2009 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 29/07/2009 às 10:00 horas."I- ...II - Requeira o exequente o que entender de direito em relação aos bens móveis.III - Primeira praça designada para o dia 14/07/2009, às 10h. E a segunda para o dia 29/07/2009, às 10h.IV- Intime-se o exequente para as providências cabíveisV-..."

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangureira

021 - 002008013214-3

Exeqüente: Geovane Sales da Silva

Executado: Raimundo da Silva Santos

I - Diga o exequente sobre a certidão de fls 14. II - Via DPJ 26/03/09.

Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Indenização

022 - 002008011943-9

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Jose Manoel de Campos Silva

I- Designe-se data para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. III- DPJ. 06/03/09 Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

023 - 002007010481-3

Réu: Ronei Rodrigues Moura e outros.

"I - Da análise dos autos para proferimento de sentença, depreendo que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto à Justiça Federal, diante de o aeroporto alvo do furto se tratar de imóvel pertencente à União, nos termos do artigo 109, IV, da Constituição Federal. II - Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos para aquele r. Juízo. III - ...IV - Intimem-se os réus via DPJ" Conflito de competência suscitado.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

007 - 003009012638-1

Requerente: R.S.S.

Requerido: M.S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

008 - 003009012640-7

Exeqüente: B.K.G.S. e outros.

Executado: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 248,78.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Homologação de Acordo

009 - 003009012630-8

Requerente: N.A.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

010 - 003009012631-6

Requerente: M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

011 - 003009012641-5

Requerente: K.V.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

012 - 003009012642-3

Requerente: M.A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Revisional de Alimentos

013 - 003009012633-2

Requerente: L.A.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.980,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000112-RR-B: 028

000156-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013

000271-RR-B: 014, 015

000319-RR-A: 014, 015, 016, 017, 018, 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 003009012635-7

Requerente: L.F.L.V. e outros.

Requerido: M.P.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

002 - 003009012636-5

Requerente: M.T.C. e outros.

Requerido: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

003 - 003009012637-3

Requerente: M.G.A.A. e outros.

Requerido: G.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

004 - 003009012639-9

Requerente: K.S.C. e outros.

Requerido: J.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.511,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Dissolução Entid.familiar

005 - 003009012632-4

Autor: M.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

006 - 003009012634-0

Requerente: V.C.S.

Requerido: R.G.S.

Publicação de Matérias

Ação de Cobrança

014 - 003009012577-1

Autor: Arlindo dos Santos Lopes

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Despacho: I. Trata-se de ação trabalhista, aviada em Boa Vista, com declinação de competência para este Juízo. II. Dos autos percebe-se que o(a) autor(a) tem advogado constituído, o qual deve ser cadastrado, após regular atuação do feito como ação de cobrança (juízo cível). III. Mantenha-se a capa. IV. Expedientes de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Após, nova conclusão. Mucajai/RR, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

015 - 003009012578-9

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Despacho: I. Trata-se de ação trabalhista, aviada em Boa Vista, com declinação de competência para este Juízo. II. Dos autos percebe-se que o(a) autor(a) tem advogado constituído, o qual deve ser cadastrado, após regular atuação do feito como ação de cobrança (juízo cível). III. Mantenha-se a capa. IV. Expedientes de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Após, nova conclusão. Mucajai/RR, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

016 - 003009012595-3

Autor: David Martins Sobral

Réu: Município de Iracema

Despacho: I. Trata-se de ação trabalhista, aviada em Boa Vista, com declinação de competência para este Juízo. II. Dos autos percebe-se que o(a) autor(a) tem advogado constituído, o qual deve ser cadastrado, após regular atuação do feito como ação de cobrança (juízo cível). III. Mantenha-se a capa. IV. Expedientes de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Após, nova conclusão. Mucajai/RR, 15 de abril de 2009. Juiz Breno

Coutinho.
Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

017 - 003009012596-1

Autor: Antonia Silva e Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: I. Trata-se de ação trabalhista, aviada em Boa Vista, com declinação de competência para este Juízo. II. Dos autos percebe-se que o(a) autor(a) tem advogado constituído, o qual deve ser cadastrado, após regular atuação do feito como ação de cobrança (juízo cível). III. Mantenha-se a capa. IV. Expedientes de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Após, nova conclusão. Mucajaí/RR, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

018 - 003009012597-9

Autor: Girleide Viana de Oliveira

Réu: Município de Iracema

Despacho: I. Trata-se de ação trabalhista, aviada em Boa Vista, com declinação de competência para este Juízo. II. Dos autos percebe-se que o(a) autor(a) tem advogado constituído, o qual deve ser cadastrado, após regular atuação do feito como ação de cobrança (juízo cível). III. Mantenha-se a capa. IV. Expedientes de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Após, nova conclusão. Mucajaí/RR, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

019 - 003009012598-7

Autor: Raimundo Galvão

Réu: Município de Iracema

Despacho: I. Trata-se de ação trabalhista, aviada em Boa Vista, com declinação de competência para este Juízo. II. Dos autos percebe-se que o(a) autor(a) tem advogado constituído, o qual deve ser cadastrado, após regular atuação do feito como ação de cobrança (juízo cível). III. Mantenha-se a capa. IV. Expedientes de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Após, nova conclusão. Mucajaí/RR, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

Notificação/interpelação

020 - 003009012211-7

Requerente: Dulcineia Rodrigues da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

021 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

022 - 003008011292-0

Réu: Luis Fernando Feitosa Cardoso

DESIÇÃO: Defiro pedido de fl. 77. Considerando a conversão do fato em diligência, RELAXO a prisão do réu LUIS FERNANDO, com amparo no art. 5º, incisos CXV e CXXVIII, DO CP/88. Expeça-se alvará, com termo de compromisso. Oficie-se. Após conclusos. Mucajaí, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

023 - 003009011957-6

Autor: M.P.R.

Infrator: T.L.S.

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

024 - 003009012612-6

Requerente: Adriana Coelho da Silva

Requerido: Dinalva Sousa Cavalcante

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

025 - 003009012611-8

Autor: Rita de Kácia Neves Moraes

Réu: Avon

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

026 - 003009012516-9

Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira

Réu: Irisvan de Jesus Oliveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/05/2009 às 09:15 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 25/06/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

027 - 003009012540-9

Requerente: Francisco Luciano Rodrigues Freire

Requerido: Banco do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/05/2009 às 09:10 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 25/06/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

028 - 003007010256-8

Autor: Irupuan Dias da Silva

Réu: Sebastião de Tal

Sentença: (...). O art. 927 do CPC conduz o presente procedimento. E, no caso dos autos, o autor não comprovou a melhor posse e nem a turbacão, dessa arte, julgo improcedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos, ainda, do artigo 269, I, do CPC. De igual modo, julgo

improcedente o pedido contraposto, em face da existência de comprovação de quaisquer danos causados pelo autor ao réu. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Mucajaí, quarta-feira 06 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

001 - 004704003635-3
Requerente: S.M.A.
Requerido: J.B.A.A.
Juntada efetivada de petição.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

002 - 004708008045-1
Requerente: Gean Barbosa Madruga
Sentença: Pedido julgado procedente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

003 - 004709009519-2
Indiciado: J.C.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 004709009548-1
Indiciado: M.G.S. e outros.
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; cosp ãp sejam encontrados, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP).; Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 05, na íntegra. Atente o cartório para as diligências necessárias; P.R.I.C Rorainópolis/RR, 27 de abril de 2009. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Alvará Judicial

005 - 004709009276-9
Requerente: B.S.N.
Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 11 de abril de 2009 no horário de 19:30hs até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C).Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientif.ique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Infração Administrativa

006 - 004709009219-9
Infrator: P.D.S.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Pena Outro Juízo

001 - 006009023058-6

Apenado: Alex Alexandre de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023059-4

Apenado: Alex Alexandre de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

003 - 006009023344-0

Réu: José de Maria Menezes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023345-7

Réu: Deuzerley Amorim da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Execução Penal**

005 - 006009023060-2

Sentenciado: Alex Alexandre de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/05/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução de Pena

006 - 006008022831-9

Apenado: Alciomar Araujo da Silva
Decisão: "(...) o réu está sendo beneficiado neste momento pela progressão para o regime semi-aberto, tendo em vista que condenado a 15 anos de prisão, já cumpriu no regime fechado 03 anos e 06 meses. Também deve ser observado que a guia de execução se encontra no Tribunal de Justiça e em vias de ser remetida para este Juízo conforme DPJ do dia 05.05.09 ou 04.05.09. Ademais, seu direito à liberdade está acima de tudo, considerando-se que deveria cumprir no regime fechado 02 anos e 06 meses, portanto, cumpriu mais tempo do que previsto em lei e, por isso, sua liberdade se faz necessária, mesmo no aguardo da guia de execução. (...) Oficie-se a Cadeia Publica de São Luiz do Anauá, informando a progressão de regime. Fica o réu advertido de que: I - não se apresentar publicamente embriagado; II - apresentar-se à Cadeia Pública no horário correto do Regime Semi-aberto; III - não frequentar bares e casas noturnas; IV - não se ausentar da Comarca sem comunicar este Juízo. Em seguida o réu apresentou o seguinte endereço, onde deverá ser encontrado: Av. João Rodrigues da Silva, nº 05, bairro Jardim Floresta (em frente ao Dr. Tarcísio), São Luiz do Anauá/RR. (...) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

007 - 006005017610-0

Infrator: G.C.C.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILVAN CARDOSO CONRADO, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 27 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

008 - 006006018848-3

Indiciado: E.V.C.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EUZAMAR VIEIRA DE CARVALHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

009 - 006007021055-8

Indiciado: E.D.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de EVANDRO DIAS DA SILVA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato pessoalmente.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 15 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

010 - 006008021616-5

Indiciado: C.A.L.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de CILON ANTONIO LIBRELOTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 006008021974-8

Réu: Genilson Bentes Barroso e outros.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GENILSON BENTES BARROSO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, com base no artigo 107, V, do CPB, por se tratar de crime de ação privada e por não haver interesse da vítima em representar contra o acusado. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006008022775-8

Indiciado: A.L.L.S.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de AINDA LIDIANO LIMA SOARES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, com base no artigo 107, VI, do CPB, tendo em vista o acordo a que chegaram as partes e a manifestação ministerial. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 006008022158-7

Réu: Jamerson Martins Rios

Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JAMERSON MARTINS RIOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Sentença: Acordo homologado.

Advogado(a): Walla Adairalba

Divórcio Litigioso

005 - 000507003086-0

Requerente: F.D.S.

Requerido: F.E.S.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

006 - 000504001474-7

Exeqüente: Joaquim Paz de Melo e outros.

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

007 - 000507002812-0

Exeqüente: C.L.A.V.B. e outros.

Executado: L.T.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000507002989-6

Exeqüente: J.O.S. e outros.

Executado: F.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000507003292-4

Exeqüente: M.C.V.A. e outros.

Executado: A.L.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

010 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do requerido para Audiência de Instrução e Julgamento designada para 02 de junho de 2009 na sede deste Juízo, situado na Rua Antônio Dourado Santana, 595 - Centro. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro e Camilla Figueiredo Fernandes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara

Tutela

011 - 000507003343-5

Tutelante: A.L.G.

Tutelado: L.L.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

002 - 000507002817-9

Requerente: T.M.S.M. e outros.

Requerido: M.D.M.M.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000508006949-4

Requerente: J.S.S. e outros.

Requerido: J.O.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007398-1

Requerente: L.O.P. e outros.

Requerido: L.C.A.P.

Crime C/ Costumes

012 - 000507003041-5

Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

013 - 000508006722-5

Indiciado: T.V.T.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

005075-AM-N: 017

000155-RR-B: 014

000185-RR-A: 006

000249-RR-N: 006

000262-RR-N: 006

000264-RR-N: 010

000277-RR-B: 006

000293-RR-A: 010

000542-RR-N: 001, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

001 - 000509007520-0

Requerente: Andrette Barbosa de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Advogado(a): Walla Adairalba

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 000502000016-1

Réu: Zenilton José Correa de Melo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/06/2009 às 09:00 horas. .

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

015 - 000502000046-8

Réu: Tedir de Souza Abreu

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

016 - 000507003325-2

Réu: Eilson de Araújo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 000509007381-7

Requerente: Cicero Joaquim de Moura

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Precatória Crime

018 - 000509007440-1

Autor: Valtemir de Souza Pinheiro

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000509007515-0

Autor: Justiça Publica

Réu: Adailson Santos da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 000509007517-6

Autor: Justiça Publica

Réu: Luiz dos Afritos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Ação Sócio-educativa

021 - 000507002861-7

Infrator: D.P.O.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 000507003005-0

Infrator: J.F.M. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

023 - 000509007513-5

Requerente: N.F.S.

Final da Decisão: "... Em sendo assim, INDEFIRO o pedido de autorização protocolado intempestivamente por Natanael Faustino Silva. CIENTIFIQUE-SE os agentes de proteção e o Conselho Tutelar. Sem custas. AA, 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Homologação de Acordo

024 - 000509007468-2

Requerente: Lucineide Firmino da Conceição

Requerido: Gilson Felipe da Costa Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Meio Ambiente

025 - 000506002410-5

Indiciado: J.B.R.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 002

000218-RR-B: 008

000223-RR-N: 009

000315-RR-A: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Indenização

001 - 004509003023-5

Autor: Edna Lima de Souza Me

Réu: Crysalis Indústria e Comércio de Calçados

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

002 - 004509003024-3

Requerido: Germana Padilha

Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Patrimônio

003 - 004509003056-5

Indiciado: R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ordinária

004 - 004509003057-3
Requerente: J.D.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Indenização

005 - 004509003026-8
Autor: Josemar Ferreira Sales
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003028-4
Autor: Josemar Ferreira Sales
Réu: Cer-companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

007 - 004509002851-0
Requerente: S.F.A. e outros.
Requerido: J.M.S.S.
Sentença: Desistência homologada.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

008 - 004508002456-0
Autor: R.P.G.
Réu: A.S.P.
Sentença: Desistência homologada.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Indenização

009 - 004508002382-8
Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira
Réu: Wladimir da Conceição Fernandes
Final da Sentença: Considerando o grau de repercussão da ofensa, o local onde proferida (dentro do Fórum da Comarca) e a situação pessoal de cada uma das partes, o arbitramento deverá ser feito de uma maneira, a não só compensar a autora pelos danos, mas também a educar o réu, efeito pedagógico, para que não mais reitere condutas dessa natureza, além de educação para toda a sociedade de que resultados assim não serão tolerados sem que a Lei atue criando obrigações, para se atingir a paz social. Afinal, como dizia o profeta Isaías: a paz é fruto da justiça! III- Gizadas estas considerações e não

sendo necessárias outras tantas, julgo procedente o pedido de indenização e condeno o réu a pagar o valor de três mil e quinhentos reais a autora, já atualizados nesta data. Sem custas e honorários por ser ação ajuizada pelos ditames da lei 9.099/95. P.R.I. Pacaima, RR, 04 de maio de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Ordinária

010 - 004507001771-5
Requerente: Municipio de Pacaraima
Requerido: Paulo Cesar Justo Quartieiro
R.H.1-DEFIRO PEDIDO DE FL.57. 2-INTIME-SE (DPJ).
PACARAIMA/RR, 29/04/2009 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

Vara Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime Violência Doméstica

011 - 004509002977-3
Réu: Aldo Pantoja da Silva
Pedido deferido(a).
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

012 - 004508002258-0
Autor: Inaciana Tavares Diniz
Réu: Brasmov Ltda
Final da Sentença: Em razão da ausência da parte reclamante à Sessão de Conciliação (f.33), embora devidamente intimada conforme fls. 32/32-v, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades processuais. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 05/05/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

Juíza: Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Processo nº 010 01 000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti

FINALIDADE: INTIMAR, o Sr. José Roberto Bonetti, para comparecer a esta secretaria situada à Av. Capitão Julio Bezerra, 193, Prédio das Varas das Fazendas Públicas, centro, para audiência de instrução e julgamento, agendada para 09 de junho de 2009 às 10:30 horas, afim de prestar depoimento no processo acima referido, sob pena de ser conduzido coercitivamente.

Obs. Art. 342 do CPC: O juiz pode, de ofício, em qualquer estado do processo, determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos de causa.

Art. 343,§1ª CPC : A parte será intimada pessoalmente, caso a parte intimada, não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, os fatos contra si alegados, presumir-se-ão confessados.

SEDE DO JUIZO: Prédio das Varas das Fazendas Públicas da Comarca de Boa Vista/RR – Cartório da 2ª Vara Cível, centro, 193, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/09

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010 04 097750-5 - Ação Monitória
Autor: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
Requerido: C. VICENTE

Como se encontra a parte requerida **C. VICENTE**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 21.283,38 ou a entrega da coisa e contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2009.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão Substituto

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2009

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: M.A.S. de C. e M.D.S. de C., menores representados pela Sra. **Maria José Vaz da Silva**, brasileira, solteira, do lar, filha de Jose da Silva e Raimunda Vaz Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 05 100611-1-Execução**, em que são parte exequente **M.A.S. de C. e M.D.S. de C.** e executado **S.E. de C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrevã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), união estável, natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 21/11/1978, filho(a) de: Eduardo Alves de Oliveira e de Elci Maria Richil, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.135890-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CARLOS BRUNO LIMA DE CASTRO, brasileiro(a), união estável, natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 12/07/1986, filho(a) de Francisco Carlos Nascimento de Castro e de Alzeneide Lima Rangel, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça justificativa escrita quanto ao descumprimento da suspensão do processo, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.126175-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LACERDA SILVA LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Monção - MA, nascido(a) em: 02/09/1980, filho(a) de Antonio Carolino Lima e de Neusa Maria Silva Pimenta, atualmente em local incerto e não sabido, para comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.150914-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 08/05/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **13.05.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 33

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDVALDO MOURA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: EDVALDO MOURA DE SOUSA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 33**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDVALDO MOURA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: EDVALDO MOURA DE SOUSA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se na Pauta de Julgamento.

BV, 08.05.2009

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 39

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. A.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para certificar nos autos o limite de gastos de campanha estipulado pelo partido/coligação do representado, eleições de 2006; Lei nº 9.504/97, art. 17-a.

Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Após, conclusos.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 38

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para parecer conclusivo.
Após, conclusos.
Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 101

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: K. S. S. C. S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.
BV, 8 5 09

JUIZ LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**REPRESENTAÇÃO N.º 57**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. P. Q. A.

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

O Ministério Público informe se há alguma diligência a requerer.
Da mesma forma, diga o representado.

Em tempo, esse esclareça o que pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas, tendo em vista, a princípio, versar a causa, primordialmente, sobre questões a serem dirimidas por prova documental.
Em três dias.

Boa Vista 9 de maio de 2009.

LUIS FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15

(quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2008**

1 – ATIVO	305,46
1.1 – ATIVO CIRCULANTE	305,46
1.1.1 – DISPONÍVEL	305,46
1.1.1.1 – CAIXA	0,00
1.1.1.1.1 – CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
1.1.1.1.2 – CAIXA OUTROS RECURSOS	0,00
1.1.2 – BANCO CONTA MOVIMENTO	305,46
1.1.1.2.1 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	0,00
1.1.1.2.2 – BANCO DO BRASIL S/A	305,46
1.1.2 – CRÉDITOS	
1.1.2.1 – ADIANTAMENTOS DIVERSOS	
1.1.2.1.1 – ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	
1.1.4 – Estoques	
1.1.4.2 – MATERIAL DE EXPEDIENTE	
1.1.4.3 – MATERIAIS IMPRESSOS	
1.1.4.4 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
1.1.4.6 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIÊNE	
1.1.5. – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.1.5.3 – ALUGUEIS PAGOS ANTECIPADAMENTE	
1.1.5.4 – ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	
1.3 – ATIVO PERMANENTE	
1.3.2 – IMOBILIZADO	
1.3.2.1 – BENS MÓVEIS	
1.3.2.1.1 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.1.2 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1.3.2.1.1.3 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1.3.2.1.2 – VEÍCULOS	
1.3.2.1.2.1 – VEÍCULOS	
1.3.2.1.2.3 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - VEÍCULOS	
1.3.2.1.3 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
1.3.2.1.3.1 – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	
1.3.2.1.3.3 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
2.0 – PASSIVO	305,46
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE	0,00
2.1.1 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.1.1 – FORNECEDOR DE SERVIÇO	
2.1.1.2 – FORNECEDOR DE MATERIAL	
2.1.2 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.2.1 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
2.1.2.1.1 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	
2.1.2.1.2 – 13º SALÁRIOS A PAGAR	
2.1.2.1.3 – FÉRIAS A PAGAR	
2.1.2.1.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	
2.1.2.2 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
2.1.2.2.1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2.1.2.2.2 – FGTS A RECOLHER	
2.1.2.2.3 – PIS A RECOLHER	
2.1.2.2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
2.1.2.3 – OBRIGAÇÕES FISCAIS	

2.1.2.3.1 – IR NA FONTE A RECOLHER	
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	305,46
2.3.2 – RESULTADO	305,46
2.3.2.1 – RESULTADO ACUMULADO	305,46

BOA VISTA-RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

FRANKENBERGEN GALVÃO
DA COSTA
Presidente

JESUS SOARES DOS
SANTOS
Tesoureiro

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
Contador CRC/RR n.º 000054/0-
1

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
DIRETÓRIO ESTADUAL DE RORAIMA
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2008

1 – ATIVO	53.683,82
1.1 – ATIVO CIRCULANTE	47.340,72
1.1.1 – DISPONÍVEL	47.340,72
1.1.1.1 – CAIXA	219,76
1.1.1.1.1 – CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
1.1.1.1.2 – CAIXA OUTROS RECURSOS	219,76
1.1.2 – BANCO CONTA MOVIMENTO	47.120,96
1.1.1.2.1 – BANCO DO BRASIL S/A	47.120,96
1.1.4 – Estoques	0,00
1.1.4.2 – MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00
1.1.4.3 – MATERIAIS IMPRESSOS	0,00
1.1.4.4 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00
1.1.4.6 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIÊNE	0,00
1.3 – ATIVO PERMANENTE	6.343,10
1.3.2 – IMOBILIZADO	6.343,10
1.3.2.1 – BENS MÓVEIS	6.343,10
1.3.2.1.1 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.401,15
1.3.2.1.1.2 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	10.670,00
1.3.2.1.1.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	(9.268,85)
1.3.2.1.3 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.941,95
1.3.2.1.3.1 – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	3.475,00
1.3.2.1.3.2 – UTENSÍLISO EM GERAL	4.727,00
1.3.2.1.3.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(3.260,05)
2.0 – PASSIVO	53.683,82
2.1- PASSIVO CIRCULANTE	4.363,92
2.1.1 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00
2.1.1.1 – FORNECEDOR DE SERVIÇO	0,00
2.1.1.2 – FORNECEDOR DE MATERIAL	0,00
2.1.2 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	4.363,92
2.1.2.1 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00
2.1.2.1.1 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00
2.1.2.1.2 – 13º SALÁRIOS A PAGAR	0,00
2.1.2.1.3 – FÉRIAS A PAGAR	0,00
2.1.2.1.4 – AUTÔNOMOS A PAGAR	0,00
2.1.2.2 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.363,92
2.1.2.2.1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.725,87
2.1.2.2.2 – FGTS A RECOLHER	532,13
2.1.2.2.3 – PIS A RECOLHER	89,92
2.1.2.2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS	16,00
2.1.2.3 – OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00
2.1.2.3.1 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	0,00

2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.319,90
2.3.2 – RESULTADO	49.319,90
2.3.2.1 – RESULTADO ACUMULADO	49.319,90

BOA VISTA-RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

FRANCISCA SILVIA L.
TAVORA
Secretária

JOSÉ EVANDRO
MOREIRA
Tesoureiro

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
Contador CRC/RR n.º 000054/0-
1

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE OMISSOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

O Excelentíssimo Senhor Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Em atenção ao disposto no §4º do art. 27 da Resolução/TSE n.º 22.715/08, torna pública, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a relação de candidatos e comitês financeiros que não prestaram contas nas Eleições Municipais de 2008.

Insta salientar que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da presente data, os candidatos e presidentes dos comitês financeiros a seguir devem apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não prestadas:

ZONA	MUNICÍPIO	PARTID O	NOME DO CANDIDATO / COMITÊ	CARGO	NÚMERO
7ª	PACARAIMA	PRB	MAURO ANTONIO DE SENA BARBOSA	VEREADO R	10123
7ª	PACARAIMA	PP	RAIDE DA SILVA RODRIGUES	VEREADO R	11145
7ª	PACARAIMA	PDT	EMILIO BARBOSA SALES NETO	VEREDOR	12008
7ª	PACARAIMA	PDT	CARLOS RAMAGEM AREB	VEREADO R	12369
7ª	PACARAIMA	PDT	JOÃO ALFREDO PAREIRA DA SILVA	VEREADO R	12468
7ª	PACARAIMA	PDT	JOSÉ NEMESIO MELO BEZERRA	VEREDOR	12666
7ª	PACARAIMA	PSL	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO	VEREADO R	17888
7ª	PACARAIMA	PR	DIURA JANE DE BRITO TUPINAMBA	VEREADO R	22123
7ª	PACARAIMA	DEM	JANGO SOUZA AMBROSIO	VEREDOR	25222
7ª	PACARAIMA	DEM	LADISLAU DE ALMEIDA	VEREADO R	25444
7ª	PACARAIMA	DEM	LAIRES DO CARMO FERNANDES	VEREADO R	25777
7ª	PACARAIMA	PRTB	ROSINEIDE SOUZA DA SILVA	VEREDOR	28345
7ª	PACARAIMA	PRTB	HILSON MORENO DA SILVA	VEREADO R	28789
7ª	PACARAIMA	PSDB	MANOEL PEIXOTO SOARES FILHO	VEREADO R	45111
7ª	PACARAIMA	PSDB	MIRACELIO FLORIANO PEIXOTO	VEREDOR	45123
7ª	PACARAIMA	PSDB	BERNARDINO ENEDINO SALES	VEREADO	45555

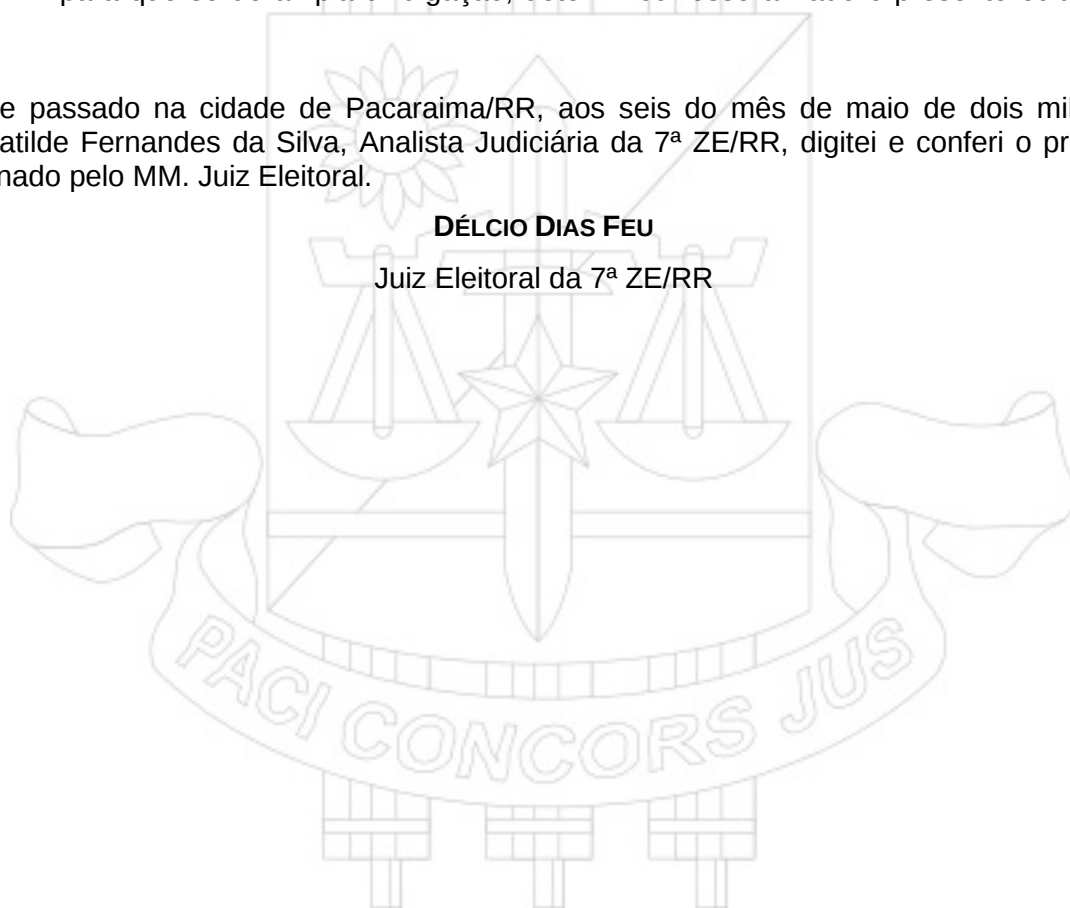
			RIBEIRO	R	
7ª	PACARAIMA	PC do B	JOSÉ NEWTON SIMÃO DE LIMA	VEREADOR	65065
7ª	PACARAIMA	PC do B	RIVELINO PEREIRA DE SOUZA	VEREDOR	65236
7ª	PACARAIMA	PC do B	HELIO RODRIGUES FILGUEIRAS	VEREADOR	65789
7ª	AMAJARI	PMDB	SIDINEI VERAS	VEREADOR	15000
7ª	AMAJARI	DEM	HELENA FERNANDES	VEREDOR	25333
7ª	AMAJARI	DEM	JOSÉ MARIA AYRES	VEREADOR	25555
7ª	AMAJARI	PSDB	CARLOS SANTANA	VEREADOR	25999
7ª	AMAJARI	PT do B	ILDEMAR FRANCO DAS NEVES	VEREDOR	70456
7ª	AMAJARI	PT do B	VALDECIR MAGALHÃES VIANA	VEREADOR	70777
7ª	UIRAMUTÃ	PSB	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	VEREADOR	40234

E para que se dê ampla divulgação, determinou fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado na cidade de Pacaraima/RR, aos seis do mês de maio de dois mil e nove. Eu, _____, Matilde Fernandes da Silva, Analista Judiciária da 7ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

DÉLCIO DIAS FEU

Juiz Eleitoral da 7ª ZE/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/05/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007, DE 08 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 14MAI09, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para reunião a realizar-se no dia 14MAI09, às 10:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 279, DE 06 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 11 a 12MAI09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 280, DE 07 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para participar do “II Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo do CNMP”, no período de 11 a 13MAI09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 281, DE 08 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito da Portaria nº 202/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4051, de 31MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA Nº 282, DE 08 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para atuar junto a Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 27ABR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA Nº 285, DE 08 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para participar da “**IV Semana de Direito da Universidade Federal do Ceará**”, no período de 10 a 16MAI09, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 040-DRH, DE 08 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, 04 (quatro) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 05MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

